

PROGRAMA DO PARTIDO



Colecção 12^o Congresso



12° CONGRESSO

60 ANOS CONSOLIDANDO A UNIDADE NACIONAL,
PROMOVENDO A PAZ E O DESENVOLVIMENTO.





I.	ENQUADRAMENTO	04			
II.	O NOSSO COMPROMISSO	05			
III.	OBJECTIVOS GERAIS	10			
IV.	UNIDADE NACIONAL, PAZ, RECONCILIAÇÃO NACIONAL E DEMOCRACIA	13			
4.1	Unidade Nacional	14	27.8.1	Preservação do Património Cultural	46
4.2	Paz, Reconciliação Nacional e Democracia	15	27.8.2	Indústrias Culturais e Criativas	46
4.3	Defesa da Soberania, e Combate ao Terrorismo	16	7.8.3	Propriedade Intelectual	47
			7.9	Saúde	47
V.	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO	17	278.	A FRELIMO incentiva a investigação em saúde.	47
5.1	Organização do Partido	18	7.9.1	Saúde Preventiva	48
5.2	Funcionamento do Partido	18	7.9.2	Gestão de pandemias e endemias	49
5.3	Organizações Sociais do Partido	19	7.9.3	Doenças não transmissíveis	50
5.4	Sustentabilidade do Partido	20	7.10	Ciência e Tecnologia	50
5.5	Gestão de Quadros do Partido	21	7.10.1	Ciência	51
5.6	Ética e Disciplina Partidária	22	7.10.2	Tecnologia e Inovação	52
5.7	Informação e Comunicação	23	7.10.3	As Tecnologias de Informação e Comunicação	52
			7.11	Desporto	54
VI.	ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, DESCENTRALIZAÇÃO E ÉTICA GOVERNATIVA	24	7.11.1	Desporto na Comunidade	54
6.1	Natureza do Estado	24	7.11.2	Desporto Escolar	54
6.2	Organização da Sociedade	25	7.11.3	Desporto de Alto Rendimento	55
6.3	Governação participativa e inclusiva	26	7.12	Habitação	55
6.4	Ética Governativa e Combate à Corrupção	27	7.14	Confissões Religiosas	57
6.5	Quadro institucional	28			
6.5.1	Assembleia da República, Assembleias Provinciais e Autárquicas.	28	VIII.	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	58
6.5.2	Governo	29	8.1	Economia	58
6.5.3	Administração Pública	29	8.2	Desenvolvimento Rural	60
6.5.4	Administração da Justiça	30	8.3	Áreas de Concentração	61
6.5.5	Defesa e Segurança	31	8.3.1	Agricultura e Pecuária	61
6.5.6	Descentralização, Desconcentração e Poder Local	32	8.3.2	Indústria	63
			8.3.3	Infra-estruturas	65
VII.	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	33	8.3.4	Energia	65
7.1	A Sociedade	34	8.3.5	Turismo	66
7.2	Política Social	35	8.4	Desenvolvimento de Outras Áreas	67
7.3	Família e Protecção Social	35	8.4.1	Comércio	67
7.4	Mulher	36	8.4.2	Recursos Naturais	67
7.5	Criança	37	8.4.3	Terra	68
7.6	Juventude	37	8.4.4	Floresta e a Fauna	69
7.7	Educação	38	8.4.5	Ambiente	70
7.7.1.	Educação Pré-Escolar	41	8.4.6	Recursos Marinhos e de Águas Interiores	70
27.7.2.	Ensino Básico	41	8.4.7	Pescas	71
7.7.3.	Ensino Secundário	42	8.4.8	Recursos Minerais	71
7.7.4.	Educação Profissional	42	8.4.9	Transportes e Comunicações	72
7.7.5.	Formação e Ensino Técnico-Profissional	43			
7.7.6.	Ensino Superior	44	IX.	COOPERAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL	74
7.8	Cultura	45	9.1	Moçambique na Região	77
			9.2	Moçambique em África	78
			9.3	Moçambique no Mundo	78
			X.	EXORTAÇÃO	80



I. ENQUADRAMENTO

1. Decorridos cinco anos de intenso trabalho político e de governação, o Comité Central da FRELIMO implementou, com sucesso, o Programa do Partido aprovado pelo 11º Congresso e prepara-se, agora, para iniciar um novo ciclo.

2. Com a materialização dos compromissos assumidos pela FRELIMO no último quinquénio, Moçambique alcançou índices de desenvolvimento encorajadores nos diversos domínios da vida económica e social, apesar de ter sido afectado pelos efeitos da crise económica e financeira global, que foi exacerbada pela pandemia da COVID-19 e condicionou a implementação de vários programas de desenvolvimento económico e social.

3. Os programas de desenvolvimento sócio-económico do País sofreram, igualmente, um forte abalo com a redução significativa do apoio directo dos parceiros de desenvolvimento ao orçamento do Estado, em decorrência das “dívidas não declaradas”. Esta situação exigiu sacrifícios e criatividade nacionais para manter o Estado a funcionar e, paralelamente, o estabelecimento de plataformas de negociação para a retoma do apoio externo aos programas de desenvolvimento. É de realçar que os resultados positivos foram visíveis, a partir de Maio de 2022, com o acordo com o Fundo Monetário Internacional e, posteriormente, com o Banco Mundial e outras instituições financeiras e de cooperação internacional.

4. O País ressentiu-se, igualmente, dos efeitos dos eventos climáticos extremos, particularmente nas zonas centro e norte, que provocaram destruições nas infra-estruturas sócio-económicas vitais gerando retrocessos nos ganhos de desenvolvimento obtidos nos últimos cinco anos.

5. A instabilidade provocada pelo terrorismo em alguns distritos da Província de Cabo Delgado continua a ser uma preocupação central. No entanto, graças à determinação das Forças de Defesa e Segurança, que têm vindo a intensificar as operações militares, com apoio das Forças da SADC e do Ruanda, da União Europeia e de outros parceiros, regista-se uma evolução positiva no combate contra o terrorismo. Como resultado, estão em curso várias acções, visando criar condições para o prosseguimento dos projectos de exploração de gás natural na Bacia do Rovuma, e merece realce o facto de a plataforma flutuante Coral Sul FLNG, estar numa fase avançada de preparação para início da extracção do gás natural.





6. O conflito entre a Rússia e a Ucrânia está a ter um impacto a nível mundial e o nosso País está indirectamente afectado, devido à subida dos preços dos combustíveis, cereais, sobretudo trigo e fertilizantes no mercado internacional e que Moçambique depende da importação desses produtos.

7. Face aos sucessivos choques internos e externos que a economia moçambicana tem sofrido, foram, recentemente, tomadas medidas que visam a retoma da aceleração económica do nosso País, a curto e médio prazos, aliviando a pressão no orçamento das famílias moçambicanas e a melhoria do ambiente de negócios. Estas medidas vão contribuir para a consolidação dos ganhos até aqui registados, em todas as áreas e domínios.

8. Tendo em conta as realizações e conquistas dos últimos anos, o contexto actual e as aspirações dos moçambicanos, a FRELIMO redefine os objectivos que serão a base para a sua acção política, económica e social no Quinquénio 2022-2027, conforme se segue.

II. O NOSSO COMPROMISSO

9. Passados sessenta anos da sua fundação, a 25 de Junho de 1962, nós, a FRELIMO, assumimos que continuamos a ser a principal força política na sociedade moçambicana, promotora da Unidade Nacional, da Paz, Reconciliação Nacional, da Justiça Social, da democracia, do progresso e do crescente desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo de Moçambique.

10. Nestas seis décadas da nossa existência, tendo o Povo na centralidade da nossa acção e fonte inesgotável de inspiração, nós, a FRELIMO, temos liderado as transformações políticas, sócio-económicas, culturais e institucionais que ocorrem no País.

11. Foi a FRELIMO que liderou o processo da luta de libertação da terra e dos homens, conquistando a Independência, e nesta fase crucial da vida do país lidera a:

- a. Defesa da Independência Nacional, soberania e integridade territorial de Moçambique;
- b. Consolidação da paz, estabilidade, reconciliação, tolerância e a união entre os Moçambicanos;





- c. Promoção do Estado de Direito Democrático e de Justiça Social;
- d. Consolidação de Moçambique na rota do desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo; e,
- e. Promoção do prestígio de Moçambique na Região, em África e no Mundo.

12. Estes feitos alcançados pelos moçambicanos, liderados pela FRELIMO, sempre conferiram ao nosso Partido a responsabilidade de continuar a ser a formação política aglutinadora e que tem sabido materializar os sonhos, anseios e demandas do povo e da sociedade moçambicana.

13. Este percurso histórico da FRELIMO, faz de nós os pioneiros do modelo da descentralização e desconcentração administrativa e financeira no nosso País. Por isso, comprometemo-nos a continuar a liderar o debate e a acção sobre o aprofundamento do modelo de administração descentralizada do território nacional, de forma inclusiva.

14. Imbuídos pelos princípios de continuidade e renovação, qualitativa e quantitativa, nós, a FRELIMO, cada vez mais revigorados com a sabedoria, experiência e sinergias das gerações de 25 de Setembro e 8 de Março e da audácia da juventude, reafirmamos o nosso compromisso de continuar a liderar os destinos de Moçambique e dos moçambicanos, centrando a nossa actuação no quinquénio 2025-2029, nos seguintes pilares:

- 14.1. Unidade Nacional, Paz, Estabilidade, Democracia e Reconciliação Nacional;
- 14.2. Organização e Funcionamento do Partido;
- 14.3. Estado de Direito Democrático, Descentralização, Combate à Corrupção e Ética Governativa;
- 14.4. Desenvolvimento Social e Humano;
- 14.5. Desenvolvimento Económico Inclusivo;
- 14.6. Cooperação Regional e Internacional.

15. Por isso, nós, a FRELIMO, neste nosso 12º Congresso, reafirmamos que:





15.1. Somos o Partido de moçambicanos e para os moçambicanos, guiamo-nos pelos princípios do socialismo democrático, da liberdade, Paz, justiça social, equidade, da livre iniciativa e da solidariedade. Incentivamos e promovemos o respeito pela vida, o respeito pela diferença, a humildade, a honestidade, a integridade, a transparência e o comportamento exemplar dos nossos militantes, simpatizantes e do Povo moçambicano, em geral.

15.2. Para a FRELIMO, o Socialismo Democrático é um princípio fundamental de realização permanente de uma sociedade mais justa e humana, assente na liberdade, na equidade, na livre iniciativa e na solidariedade. Os ideais da FRELIMO compreendem todas as práticas de valorização do indivíduo e da comunidade, iniciadas na Luta de Libertação Nacional. A Democracia é o instrumento através do qual o cidadão realiza as ideias de justiça social e do pluralismo de ideias.

15.3. Pugnamos pela unidade de todas as classes e camadas sociais moçambicanas e pela coesão, pautando pelo respeito mútuo, tolerância, diálogo e respeito pelas diversidades culturais, étnicas, políticas, religiosas e de opinião, como exigência histórica para a garantia da estabilidade económica e social do País.

15.4. Através do Lema “60 Anos Consolidando a Unidade Nacional, Promovendo a Paz e o Desenvolvimento”, nós, a FRELIMO, reafirmamos a nossa convicção de que a Unidade e a Paz são os factores determinantes para o alcance da inclusão e progresso da Nação, que tanto os moçambicanos almejam.

16. Deste modo, coerentes com os nossos princípios, reiteramos o nosso compromisso de:

16.1. Defender, respeitar e fazer respeitar a Constituição da República de Moçambique e as demais leis vigentes no País;

16.2. Consolidar o Estado de Direito Democrático;

16.3. Promover a Unidade Nacional e uma Nação de Paz, coesão e de concórdia;

16.4. Consolidar a justiça social e a equidade;

16.5. Garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas;





16.6. Assegurar a moçambicanidade, que é a nossa maior riqueza, respeitando a diversidade dos moçambicanos;

16.7. Promover uma cultura de respeito mútuo, tolerância nas diferentes esferas da vida e de diálogo com as diferentes formações políticas, organizações da sociedade civil, sócio-profissionais e confissões religiosas;

16.8. Estimular o empreendedorismo e a iniciativa criadora dos moçambicanos em todos os domínios da vida social, política, económica, cultural e desportiva;

16.9. Assegurar que os moçambicanos usufruam do direito a terra e de outros recursos naturais para a criação de riqueza e prosperidade;

16.10. Promover a melhoria crescente da qualidade de vida dos moçambicanos, através da prestação de serviços essenciais de melhor qualidade, criação de mais oportunidades de emprego e auto-emprego e do investimento massivo no capital humano; e

16.11. Trabalhar com afinco, determinação e integridade para o bem-estar económico e social do Povo moçambicano.

17. Nós, a FRELIMO, defendemos a consagração dos exemplos de patriotismo e a valorização daqueles que se distinguem de forma excepcional nas várias frentes de luta pelo desenvolvimento económico, social, científico, cultural e desportivo, e pela defesa da integridade do nosso País.

18. Nós, a FRELIMO, pugnamos pela igualdade entre a mulher e o homem perante a Lei. A mulher e o homem gozam dos mesmos direitos, deveres e igualdade de oportunidades.

19. Nós, a FRELIMO, continuaremos a promover o equilíbrio de género em todas as esferas da vida social, política, económica e cultural, como um elemento importante para a Unidade Nacional, Justiça Social, Inclusão e Coesão, bem ainda nos órgãos de tomada de decisão, a todos os níveis.

20. Assumimos o compromisso de promover o reforço da presença do Estado em todo o território nacional, para assegurar a implementação, coordenação e a fiscalização das políticas públicas, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural de Moçambique.





21. Comprometemo-nos a construir um Moçambique onde o Professor e a escola são

valorizados, como alicerces da formação das novas gerações e que o nosso país seja uma Pátria de crianças alegres, saudáveis, educadas e respeitadoras dos valores nobres do ser humano, crescendo com amor e carinho. O acesso à educação por todos cidadãos, bem como a relevância e a qualidade da educação, são prioridades de primeira linha na nossa acção estratégica visando o progresso da nação moçambicana.

22. Nós, a FRELIMO, continuaremos a empenharmo-nos na formação de mais enfermeiros, médicos e outros profissionais de saúde, proporcionar-lhes melhores condições de vida, construir mais hospitais, e dotá-los de melhores condições de trabalho. Comprometemo-nos a lutar continuamente para garantir melhor assistência médica para todos os cidadãos, nas zonas rurais e nas zonas urbanas.

23. Nós, a FRELIMO, pugnamos pela promoção do desenvolvimento rural integrado, pela implantação de infra-estruturas e pela prestação de melhores serviços públicos, por uma agricultura diversificada, sustentável e competitiva e pelo melhor uso e aproveitamento dos recursos naturais. Vamos prosseguir na acção estratégica de consolidação do Distrito como base de planificação e pólo de desenvolvimento sócio-económico do país, dinamizando a nossa intervenção nos Postos Administrativos e Localidades.

24. Nós, a FRELIMO, apostamos na Agricultura como base para o desenvolvimento económico sustentável do País. Por isso, continuaremos a apostar na agricultura mecanizada, comercial, desenvolvida e de alta produtividade, valorizar a produção familiar que permita que o agricultor seja próspero.

25. Nós, a FRELIMO, promovemos o empreendedorismo e o empresariado nacional privado, que permita o processamento dos produtos nacionais no País para viabilizar a industrialização, e a produção da riqueza, que garanta o aumento de postos de trabalho e da renda das famílias moçambicanas, elevando consequentemente a qualidade de vida da população.

26. Perante um contexto económico nacional e global adverso, a FRELIMO, vai prosseguir e dar novo ímpeto as medidas de aceleração económica e de incentivo à economia produtiva real, por forma a assegurar a recuperação da economia perante os choques internos e externos, dinamizar a acção do sector privado, reduzir o custo de vida para os cidadãos e melhorar o funcionamento do Estado, como promotor e facilitador do desenvolvimento económico.





27. Somos por um Moçambique com uma indústria transformadora, que tire maior proveito dos seus recursos naturais, incluindo os minerais, de forma sustentável, para que estes alavanquem o desenvolvimento e o bem-estar de todos.

28. Nós, a FRELIMO, assumimos a Agenda 2025 e a Estratégia Nacional de Desenvolvimento, como uma referência para toda a sociedade e para a formulação do próximo Programa Quinquenal do Governo.

29. Nós, a FRELIMO, adoptamos e assumimos os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovados pelas Nações Unidas, bem como a Agenda 2063 e o MARP, da União Africana.

III. OBJECTIVOS GERAIS

30. Decorridos 60 anos após a sua criação, a missão, a responsabilidade e objectivos da FRELIMO continuam actuais: defender a independência política e económica e a soberania em todas as dimensões. A FRELIMO continua a pugnar bem-pelo estar da população, justiça social, Paz, desenvolvimento económico e social integrado, sustentável e inclusivo.

31. Atenta aos anseios da população em cada fase do desenvolvimento do País e ciente das aspirações de todos os moçambicanos, fiel aos seus princípios fundacionais de promoção e exercício da democracia interna no Partido e leal aos seus princípios de comunicação e diálogo permanentes com as bases, a FRELIMO, apresenta o seu Programa para os próximos 5 anos.

32. Assim, a FRELIMO assume a seguinte visão:

32.1. Um Partido mais dialogante e mais tolerante;

32.2 Um Partido mais íntegro e líder no combate a todas as formas de corrupção;

32.3. Um País mais unido e soberano, vivendo em Paz e livre de qualquer tipo de instabilidade;

32.4. Um País onde prevalece o Estado de Direito Democrático e de Justiça Social;

32.5. Um País assente em princípios de boa governação;





32.6. Um País onde a governação é baseada em princípios ético-morais, de honestidade, integridade, reforçando sempre a cultura de transparência nos actos governativos e combate à corrupção;

32.7. Um País mais resiliente aos efeitos das mudanças climáticas;

32.8. Um País com mais amigos na Região, no Continente e no Mundo;

32.9. Uma sociedade moçambicana mais coesa, tolerante, solidária e próspera.

33. Para atingir esse desiderato, a FRELIMO compromete-se aos seguintes objectivos gerais para os próximos 5 anos:

33.1. Continuar a promover acções em prol da consolidação da Unidade Nacional, da manutenção da Paz e da participação dos cidadãos, das comunidades, das formações políticas e da sociedade civil do País, no exercício pleno da cidadania;

33.2. Prosseguir e acelerar o processo de consolidação de um Estado moçambicano forte e unitário, reforçando a presença dos órgãos do Estado actuantes em todo o território nacional;

33.3. Continuar a fortalecer o Estado de Direito, democrático, de justiça social e inclusivo, promovendo e cimentando cada vez mais os valores da honestidade, integridade, os princípios morais e éticos (como sejam a tolerância, a probidade, respeito pela vida, a solidariedade) que permitam reforçar e inculcar no cidadão a cultura de transparência na acção governativa;

33.4. Focalizar as acções de desenvolvimento em áreas de concentração com potencial de alavancar o desenvolvimento do País, tais como agricultura, indústria, energia, turismo e infra-estruturas às quais se devem canalizar preferencialmente recursos humanos, financeiros e outros;

33.5. Promover uma efectiva planificação integrada, de médio e longo prazos, com vista a salvaguardar-se sinergias sectoriais que estimulem o desenvolvimento equilibrado, harmonioso e inclusivo do País;

33.6. Promover uma estratégia de formação e capacitação do capital humano, cuja alocação de recursos esteja sempre associada às áreas prioritárias;





33.7. Definir uma política de exploração de recursos naturais que tenha em atenção o desenvolvimento das comunidades onde aqueles estejam a ser extraídos;

33.8. Promover a exploração de hidrocarbonetos e de recursos minerais numa perspectiva em que o País incremente a obtenção de dividendos, cruciais para a construção de infra-estruturas sociais e económicas, que contribuam para a atracção de mais investimentos e para a viabilização dos programas de desenvolvimento do País;

33.9. Prosseguir com práticas de preservação de ecossistemas que promovam a gestão, com eficácia, dos eventos extremos da natureza provocados pelas mudanças climáticas;

33.10. Continuar a promover uma agricultura, que seja sempre sustentada pela ciência e tecnologias apropriadas, por forma a assegurarmos, neste quinquénio, uma auto-suficiência alimentar efectiva;

33.11. Consolidar, ao nível das relações regionais, continentais e globais, a prática de fazer e manter sempre amigos, no interesse da defesa da soberania e integridade territorial do nosso País;

33.12. Continuar a implementar os objectivos da Agenda das Nações Unidas 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2063 da União Africana, que traça a trajectória do desenvolvimento de África num período de 50 anos, desde a sua adopção pelos seus membros.





IV. UNIDADE NACIONAL, PAZ, RECONCILIAÇÃO NACIONAL E DEMOCRACIA

Num Mundo cada vez mais globalizado e dominado pelo desenvolvimento técnico e tecnológico, colocam-se novos desafios e oportunidades para a consolidação da Unidade Nacional. A FRELIMO continuará engajada em promover este ideal numa era dominada pelas novas tecnologias de informação e comunicação.

A FRELIMO concebe a Unidade Nacional como o instrumento fundamental para a construção da cidadania, a consolidação da Paz, da estabilidade, e valorizando a diversidade étnica, linguística, regional, cultural e religiosa, assim como a história e as tradições do nosso Povo, baseada na inclusão, na solidariedade, na tolerância e no respeito mútuo.

A FRELIMO considera a reconciliação nacional, baseada no profundo amor à Pátria, na valorização da história e da cultura nacionais e na solidariedade nacional, um factor determinante para aglutinar a contribuição e ideias de todos os moçambicanos.

A Unidade Nacional, a Paz e a estabilidade são, para a FRELIMO, factores determinantes para a criação do bem-estar e prosperidade, bem como para a promoção da justiça social e a democracia.

A FRELIMO defende a eliminação de desigualdades sociais, pelo que pugna por princípios democráticos que observam a participação, inclusão, justiça e equidade social, liberdade de expressão, entre outros. Nesse quadro, o diálogo, a tolerância, a educação cívica e patriótica, o respeito pela lei e pelas instituições e a promoção do pluralismo de ideias e da democracia, são instrumentos fundamentais de intervenção para a consolidação da Unidade Nacional, Paz e estabilidade.

A FRELIMO defende o contínuo aprofundamento da reflexão sobre a Unidade Nacional com vista à criação de uma visão comum de ser moçambicano, numa simbiose perfeita de união na diversidade.





4.1 Unidade Nacional

34. A FRELIMO é pelo contínuo reforço da Unidade Nacional, como uma das premissas para a manutenção de um Moçambique uno e indivisível.

35. A FRELIMO defende a Unidade Nacional como o instrumento fundamental para consolidação do processo da construção da nossa nação, de aprofundamento da cidadania, da consolidação de uma Paz duradoira e harmonia entre os Moçambicanos.

36. A FRELIMO defende o reforço permanente da coesão e da Unidade Nacional, sem qualquer distinção de cor, raça etnia, religião, língua, filiação partidária, lugar de nascimento, como valores para o aprofundamento da moçambicanidade.

37. A FRELIMO reitera que a cultura, as línguas nacionais, a história, as memórias, os símbolos e as referências culturais são factores fundamentais para a consolidação da Unidade Nacional e da identidade moçambicana.

38. A FRELIMO defende a inclusão nos currículos escolares, tanto no ensino público como privado, de temas sobre a história e geografia de Moçambique e sobre a Unidade Nacional, como elementos fundamentais para assegurar uma educação responsável e patriótica das actuais e das novas gerações, de modo a capacitá-las para enfrentarem, com sucesso, os desafios da actualidade e do futuro.

39. A FRELIMO defende, intransigentemente, o diálogo, a tolerância e a reconciliação nacionais como vectores para a construção de uma sociedade justa, democrática e unida.

40. Ciente da importância das novas tecnologias de informação e comunicação, a FRELIMO é pelo aprimoramento constante de políticas que regulamentam o uso responsável das redes sociais para o reforço da Unidade Nacional.

41. A FRELIMO defende o reforço de medidas disciplinares aos membros do Partido que fomentem a intriga, a calúnia, o boato, o grupismo, o nepotismo e outros males dentro do Partido, sobretudo no período das eleições internas.

42. No âmbito da implementação do processo de descentralização, a FRELIMO defende a observância rigorosa dos princípios da Unidade Nacional.





4.2 Paz, Reconciliação Nacional e Democracia

43. A defesa e a manutenção da paz são, para a FRELIMO, manifestações de respeito e de reconhecimento dos sacrifícios consentidos por diferentes gerações de moçambicanos que lutaram contra a penetração colonial, pela libertação nacional, pela edificação do Estado Moçambicano e continuam lutando pela defesa da Pátria e pelo desenvolvimento económico.

44. A FRELIMO defende o respeito de valores como a tolerância, o diálogo, a reconciliação, a convivência harmoniosa e o respeito mútuo pela diversidade de pensamento e de ideias, como bases para o aprofundamento da Unidade Nacional.

45. A FRELIMO defende uma celebração permanente da cultura de Paz, como uma premissa fundamental para a consolidação da Nação moçambicana e garantia do seu desenvolvimento e construção do bem-estar de todos os moçambicanos.

46. A FRELIMO defende que a promoção de um ambiente de paz e da Unidade Nacional deve estar enraizado no seio das famílias moçambicanas e, continuamente, observado no funcionamento de todas as instituições públicas e privadas, como a premissa fundamental para a estabilidade da sociedade e do País, em geral.

47. A FRELIMO reafirma que em Moçambique não devem existir partidos armados, na estrita observância e respeito da Lei dos Partidos Políticos, condição para a reconciliação nacional e consolidação da democracia.

48. Na comunicação social, a FRELIMO advoga um jornalismo responsável que promova a Paz e os valores patrióticos nos moçambicanos, particularmente na juventude, um jornalismo baseado na verdade, isenção e de não incitação à violência.

49. A FRELIMO advoga o aprofundamento da democracia multipartidária, para catalisar a participação de partidos políticos e de cidadãos nas Eleições Gerais, Presidenciais e Legislativas, e para as Assembleias Provinciais e nas Eleições Autárquicas.

50. A FRELIMO reafirma que a reconciliação nacional entre todos os moçambicanos, baseada no respeito pela diversidade de opiniões, na tolerância, na aceitação e acolhimento do pensar diferente, são factores importantes para a consolidação da moçambicanidade.





51. A FRELIMO considera a reconciliação nacional, baseada no profundo amor à Pátria, na valorização mútua, na solidariedade nacional, um factor determinante para aglutinar as contribuições e ideias de todos os cidadãos, em prol do desenvolvimento económico, social, cultural e político de Moçambique.

52. A FRELIMO é pela promoção e divulgação regular da importância da Unidade Nacional, da Paz, da Reconciliação e da Democracia, entre outras matérias relevantes, através das suas Organizações Sociais (a ACLLN, a OMM e a OJM), das suas instituições de formação e de personalidades de reconhecido mérito, como valores que devem ser preservados num espírito de tolerância, respeito pela diferença de opiniões e livre expressão social.

4.3 Defesa da Soberania, e Combate ao Terrorismo

53. A FRELIMO é pela defesa da soberania nacional e da integridade territorial, incluindo a protecção e a exploração sustentável dos recursos naturais.

54. A FRELIMO é um partido da Paz, por isso, pugna, continuamente, pela manutenção da Paz em todo o território nacional.

55. A FRELIMO defende o uso de todos os meios, constitucionalmente estabelecidos, para a defesa da nossa soberania e integridade territorial, bem como para a eliminação do terrorismo em Moçambique.

56. A FRELIMO defende a modernização contínua das Forças de Defesa e Segurança, dotando-as de recursos humanos altamente qualificados, incluindo o desenvolvimento de tropas especiais, instalações militares e paramilitares e de equipamentos modernos adequados para garantirem o combate efectivo ao terrorismo e outras formas de agressão.

57. A FRELIMO é pelo desenvolvimento de uma base logística nacional que inclua a produção interna de todos os meios necessários e de suporte às tropas, em tempo de guerra, que poderá ser convertida para fins civis, em períodos de Paz.

58. A FRELIMO é pela mobilização de todas as forças vivas da sociedade moçambicana para a consolidação da implementação efectiva do processo de Desmobilização, Desarmamento e Reintegração dos ex-guerrilheiros da Renamo.

59. A FRELIMO defende um trabalho concertado de toda a sociedade moçambicana, sobretudo da juventude, para o reforço do combate contra qualquer tipo de terrorismo.





60. A FRELIMO defende rigor na distribuição equitativa de oportunidades, na luta pela redução de assimetrias regionais, pela promoção de desenvolvimento inclusivo, como factores primordiais para galvanizar a Unidade Nacional e evitar a eclosão de focos de violência e instabilidade no nossa Pátria Amada.

61. A FRELIMO é pelo reforço da vigilância nas aldeias, nos bairros e noutros locais de residência, privilegiando a participação popular, na vigilância e detecção de movimentos estranhos. É também pelo reforço do controlo da mobilidade populacional e da fiscalização rigorosa da linha de fronteira do território nacional.

62. A FRELIMO é pelo reforço do papel das autoridades tradicionais e comunitárias, na vigilância e protecção dos cidadãos, ao nível das comunidades, estabelecendo a necessária coordenação e comunicação com as Forças de Defesa e Segurança.

63. A FRELIMO é pela criação, ao nível do Comité Central, de um programa de investigação e interpretação dos fenómenos internos e externos que ocorrem e que possam gerar instabilidade ou perigar a soberania do País.

V. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

A FRELIMO, desde a sua fundação em Junho de 1962, organiza-se e funciona com base em princípios e valores em que acredita e adopta, continuamente, na sua actuação, como sejam a Unidade Nacional e coesão interna, o Povo como ponto de partida e de chegada da sua acção e a defesa da soberania e independência económica de Moçambique, como objectivo fundamental.

Como Partido de transformações e de mudanças, a FRELIMO procura responder, permanentemente, aos desafios de cada fase e conjuntura histórica, o que exige a adequação de métodos de organização, gestão e funcionamento, com vista a manter-se como força política de vanguarda na sociedade moçambicana.

Por isso, a FRELIMO está ciente de que as transformações profundas da sociedade moçambicana, exigem uma organização e funcionamento que permitam preservar e promover valores como a disciplina, a simplicidade, a honestidade, a prestação de contas e coesão interna, incluindo a consolidação dos órgãos de controlo e disciplina.





A FRELIMO é pelo aprimoramento e reforço da democracia e coesão internas do Partido, preservando os seus valores e princípios, e defende a manutenção da interação e do trabalho permanente com a população.

5.1 Organização do Partido

64. A FRELIMO aposta na consolidação e modernização da sua organização interna e funcionamento, como uma das medidas para:

64.1. Continuar a aprimorar os métodos de trabalho e de interacção com o Povo, privilegiando a inclusão e a participação dos moçambicanos na elaboração de respostas aos seus anseios e necessidades;

64.2. Continuar a consolidar a base de dados estatísticos do Partido, a todos os níveis; e

64.3. Continuar a liderar o combate a todas as formas de criminalidade com destaque para a corrupção, a observância de valores éticos, das normas de transparência, prestação de contas, probidade e integridade públicas pelos membros do Partido e pelos servidores dos sectores público e privado.

65. A FRELIMO assume e reafirma a liderança da sociedade moçambicana, em prol da Paz efectiva e duradoira e da reconciliação nacional, rumo ao desenvolvimento económico e social integrado, inclusivo e sustentável de Moçambique.

66. A FRELIMO promove a equidade do género e defende a igualdade de direitos e de oportunidades entre o homem e a mulher na vida política, económica e social.

5.2 Funcionamento do Partido

67. A FRELIMO defende a contínua observância do princípio democrático de renovação e continuidade na revitalização dos seus órgãos, como forma de preservar e valorizar o legado de cada uma das gerações que caracterizam a evolução da sociedade moçambicana. Por isso, a FRELIMO continuará a fortalecer a sua acção, de modo a tornar-se um Partido mais moderno, dinâmico, aglutinador e actuante, servindo cada vez melhor os interesses do Povo moçambicano.





68. A FRELIMO é pelo contínuo seguimento dos seus princípios e valores fundamentais, ao mesmo tempo que acompanha, permanentemente, as tendências sobre a organização do Estado e sua interacção com a sociedade, usando as novas tecnologias, a ciência, o conhecimento e o diálogo permanente como instrumentos de acção programática.

69. A FRELIMO prioriza o reforço do papel dirigente do Partido, face aos actuais desafios na sociedade, e necessidade de consolidação do funcionamento dos órgãos de base, tendo em conta o Mundo globalizado.

70. A FRELIMO reitera a necessidade de regular a acção dos órgãos do Partido, a todos os níveis, para garantir o entrosamento dinâmico entre o Partido, o Governo e o Povo e considera importante a capacitação constante dos órgãos e dos seus membros a nível das estruturas de base e das suas Organizações Sociais.

71. A FRELIMO defende o acompanhamento permanente da acção dos órgãos do Partido, face às dinâmicas impostas pelo ambiente político multipartidário, que é cada vez mais aberto e competitivo, e às exigências do presente e do futuro.

72. A FRELIMO defende ainda, a melhoria contínua das estratégias de intervenção ao nível de base, através do fortalecimento do funcionamento das Células, da acção político-ideológica e da acção dos dirigentes e quadros que se deve adequar ao contexto político, económico e social que é de constantes transformações.

73. A FRELIMO reitera que as Escolas do Partido devem continuar a ser dinâmicas e proactivas na implementação de programas de formação ideológica, política e patriótica dos seus órgãos, dirigentes, membros e militantes, sobretudo da nova geração, dotando-os de capacidade para fortalecer o seu engajamento nas tarefas e responsabilidade de liderança de processos políticos.

5.3 Organizações Sociais do Partido

74. A FRELIMO reafirma que a Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional (ACLLN), a Organização da Mulher Moçambicana (OMM) e a Organização da Juventude Moçambicana (OJM) são a reserva do Partido e o seu braço forte na implementação do compromisso assumido com o Povo em prol do alcance do bem-estar das famílias moçambicanas e do desenvolvimento sustentável, inclusivo e harmonioso de Moçambique.





75. A FRELIMO é pelo contínuo fortalecimento das Organizações Sociais do Partido e, por isso, incentiva a sua sustentabilidade económica, financeira e patrimonial, respeitando os Estatutos, Directivas e demais regulamentos do Partido, tanto na implementação dos seus planos, como na gestão dos seus quadros e dos seus recursos financeiros e patrimoniais.

5.4 Sustentabilidade do Partido

76. A FRELIMO é por uma gestão financeira e patrimonial transparente e adequada às mudanças. Assim, a FRELIMO pugna pelo registo, legalização e manutenção do seu património móvel e imóvel.

77. A FRELIMO defende a criação de uma unidade para a gestão do seu património e para a criação de mais fontes de receita.

78. A FRELIMO defende o melhoramento do sistema de cobrança, através uso das tecnologias de informação e comunicação, como uma das formas inovadoras para elevar a eficiência do processo de cobrança e gestão da quotização.

79. A FRELIMO pugna pela contínua melhoria da fiscalização periódica do pagamento regular de quotas, devendo-se desencorajar a prática de regularização das quotas em períodos de eleições internas.

80. A FRELIMO defende que as Organizações Sociais devem aprimorar os seus mecanismos de cobrança de quotas e que consolidem outras fontes de financiamento, com vista a assegurar o seu crescimento e sustentabilidade financeira e patrimonial.

81. A FRELIMO incentiva a construção de residências protocolares para os Primeiros Secretários dos Comités Provinciais e de Cidade, conservação, manutenção e reabilitação de infra-estruturas para o Partido e para as suas Organizações Sociais, a todos os níveis, para conferir maior dignidade aos seus órgãos.

82. Visando assegurar a sustentabilidade financeira das Organizações Sociais do Partido, a FRELIMO aposta na reactivação das suas unidades económicas, a todos os níveis, privilegiando a eficiência, competitividade, transparência e prestação de contas na sua gestão.





5.5 Gestão de Quadros do Partido

83. A FRELIMO é pela preservação contínua dos seus princípios, devendo, o comportamento dos seus membros, nas diversas frentes da sua actuação, igualmente, preservar e promover, sempre, a imagem do Partido.

84. O alcance e a consolidação da Paz definitiva constituem um desafio para a FRELIMO e para o Povo moçambicano em geral. Com efeito, cabe aos quadros da FRELIMO mobilizar, de forma permanente, o Povo para a vigilância e denúncia de qualquer perturbação da ordem, segurança e da tranquilidade públicas.

85. A FRELIMO orienta os seus dirigentes, membros e militantes a pautarem pelo respeito e cumprimento da Lei, privilegiando a competência e a integridade no exercício de qualquer actividade, devendo liderar pelo exemplo e priorizar a busca incessante de soluções aos problemas do Povo.

86. A FRELIMO defende que os seus Quadros devem ser exemplares na defesa dos direitos dos cidadãos e denunciar e corrigir toda e qualquer prática corrupta.

87. A FRELIMO pugna pela valorização da experiência dos seus membros e militantes, a todos os níveis, e defende que se privilegie a competência técnica, a responsabilidade, a integridade, o zelo e dedicação dos quadros, para a sua nomeação para os diversos cargos de direcção no Partido e no Estado.

88. A FRELIMO defende a liberdade de expressão e o respeito pelo pensar diferente no seio dos órgãos, na estrita observância dos Estatutos do Partido, do Código de Conduta e demais documentos orientadores do Partido.

89. A FRELIMO defende e incentiva a prática da solidariedade entre os membros do Partido, tanto nos momentos de glória, como nos momentos mais difíceis.

90. A FRELIMO defende o combate cerrado ao nepotismo e outras práticas corruptas através da introdução de exames psicotécnicos, transparência e selecção criteriosa de Quadros para o ingresso no aparelho do Partido e no Estado, para permitir a contratação e colocação de quadros competentes e certos, no lugar certo.

91. A FRELIMO pugna pela avaliação regular e transparente dos seus órgãos e dos quadros em funções nos órgãos do Partido e do Estado.





92. Os militantes, membros e simpatizantes da FRELIMO devem empenhar-se sempre para a vitória do Partido, devendo, nos pleitos eleitorais, votar na FRELIMO e nos seus candidatos.

5.6 Ética e Disciplina Partidária

93. A FRELIMO defende que a ética e a disciplina estão assentes na observância e no respeito de princípios, Estatutos, Regulamentos, Directivas Internas, Código de Conduta e outros instrumentos que emanem dos órgãos superiores do Partido.

94. Para a FRELIMO, ter disciplina é actuar dentro da linha política do Partido e colocar os interesses colectivos acima dos interesses pessoais. Por isso, defende que os seus membros e militantes devem liderar pelo exemplo, respeitando e cumprindo os Estatutos da FRELIMO e a Lei.

95. Para a FRELIMO, a união e coesão interna foram e sempre serão factores importantes na postura e vivência dos membros e militantes do Partido. Pelo que, a FRELIMO defende o contínuo fortalecimento da ética e da disciplina, o respeito mútuo, o respeito pela diferença, pelo pensar diferente e a tolerância, como alicerces da coesão entre os membros do Partido a diversos níveis.

96. A FRELIMO é por uma postura correcta dos seus membros, militantes e simpatizantes, que deve ser caracterizada por uma conduta exemplar e por pronunciamentos públicos educativos, como forma de elevação da imagem da FRELIMO e dos seus valores éticos, previstos nos Estatutos e demais documentos normativos da postura do membro do Partido.

97. A FRELIMO cultiva o princípio da unidade-crítica-unidade, de tolerância e de diálogo aberto no seu seio, como forma de reforçar a coesão e democracia internas no Partido, ensinando as novas gerações a respeitar a ética e a disciplina. Por isso, continuará a combater, energicamente, a intriga, a calúnia, o boato, o nepotismo, a compra de consciências, o racismo, o tribalismo, o regionalismo e o localismo, promovendo sempre a coesão no seio do Partido.

98. A FRELIMO promove o respeito à diferença de ideias e opiniões e reitera o princípio da crítica e auto-crítica e aplicação de medidas disciplinares aos membros cujo comportamento põe em causa a imagem do Partido.





99. A FRELIMO pugna pela disciplina individual e colectiva dos seus membros, de forma a consolidar a disciplina nos órgãos, a todos os níveis, dentro e fora do País. Para o efeito, a FRELIMO defende que nos seus debates, os órgãos, os membros e militantes devem discutir ideias e não pessoas e actuar dentro da linha partidária.

100. A FRELIMO defende que os seus membros, militantes e simpatizantes devem, de forma permanente, assegurar que a Unidade Nacional seja uma conquista diária que deve ser aprimorada em cada canto do País, com o reconhecimento e o reforço dos elementos comuns de diversidade de culturas e línguas moçambicanas, enriquecidas pelos valores de cidadania e amor a Pátria.

101. A FRELIMO reitera que “a pontualidade é a sentinela da disciplina do Partido”, bem como a assiduidade, tanto nas suas actividades, como nas do Estado.

5.7 Informação e Comunicação

102. A FRELIMO reconhece que a comunicação entre os membros do Partido e entre estes e as comunidades, é uma ferramenta fundamental e indispensável para a consolidação do seu papel na sociedade, para o fortalecimento da sua acção, para o reforço da coesão interna e da sua imagem.

103. A FRELIMO é pela liberdade de expressão e de opinião dos cidadãos, sobre os diversos assuntos da vida do País, exercida com civismo e sem pôr em causa a Unidade Nacional.

104. A FRELIMO encoraja os órgãos de comunicação social públicos e privados a desempenharem um papel educador na transmissão da informação útil e construtiva, em prol da defesa dos valores e cultura moçambicanos.

105. A FRELIMO defende que a informação contribui para a promoção da imagem do Partido e dos seus dirigentes, bem como para a divulgação das realizações do Governo.

106. A FRELIMO aposta na capitalização das redes sociais para melhorar a comunicação nos órgãos do Partido, entre os membros e entre estes e a população, com vista a facilitar a circulação da informação e a divulgação das actividades do Partido e das suas Organizações Sociais.





107. A FRELIMO encoraja a massificação do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), para consolidar a acção política junto das comunidades e facilitar o exercício democrático, promoção da cidadania e do patriotismo.

VI. ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, DESCENTRALIZAÇÃO E ÉTICA GOVERNATIVA

A FRELIMO é pelo contínuo fortalecimento do Estado de direito democrático, das liberdades e direitos fundamentais dos cidadãos, da justiça e equidade social, promotor do desenvolvimento económico e social inclusivo e sustentável, apostando sempre na promoção da cultura de trabalho e no fortalecimento da Paz no País, na Região e no Mundo.

A FRELIMO pugna pelo respeito escrupuloso da Lei, em todas as esferas da vida económica e social.

A FRELIMO assume que é obrigação fundamental do Estado democrático assegurar a defesa da soberania, garantir a Unidade Nacional, a coesão, a tranquilidade, a segurança, a justiça e o respeito dos direitos humanos.

A FRELIMO defende que os poderes Legislativo, Executivo e Judicial são os pilares do Estado e advoga o fortalecimento do princípio da separação e interdependência dos poderes.

6.1 Natureza do Estado

108. A FRELIMO reitera que o Estado é de todos os moçambicanos sem distinção de cor, raça, sexo, etnia, estrato social, religião ou filiação partidária e advoga a necessidade e do cumprimento das obrigações pelos cidadãos.

109. A FRELIMO pugna por um Estado cada vez mais próximo do cidadão e capacitado para melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos, respondendo, com celeridade, às demandas da sociedade.

110. A FRELIMO é pelo aprofundamento das garantias da igualdade de todos os cidadãos perante a Lei e pela defesa da legalidade e da ordem pública, que protejam as liberdades e direitos fundamentais do cidadão.

111. A FRELIMO é por um Estado que garante o acesso dos cidadãos à justiça. Por isso, pugna pelo fortalecimento das instituições de administração da justiça





para que continuem a consolidar as formas e as práticas mais céleres e eficazes de resolução de problemas na sociedade e de promoção da convivência sã e harmoniosa entre os cidadãos, nas diferentes esferas da vida política, económica, social, cultural e religiosa.

112. A FRELIMO é por um Estado que exerce com eficácia o papel de promotor e regulador da actividade económica, catalisador de desenvolvimento sustentável assente em políticas que promovam a inclusão económica e social.

113. A FRELIMO defende um Estado forte que interage com o sector privado, com a sociedade civil e, em parceria, busca permanentemente, as melhores formas de satisfazer as necessidades e os anseios dos moçambicanos.

114. A FRELIMO considera que a edificação do Estado de Direito Democrático exige a adopção permanente de políticas para a inovação, a simplificação, a melhoria da legislação, a eficácia e eficiência da gestão e uma atenção especial aos sectores críticos, com grande impacto na sociedade e na economia, como a justiça e a segurança.

115. A FRELIMO pugna por um Estado que garante um quadro institucional favorável à participação dos cidadãos, à promoção do emprego e do bem-estar, à protecção social, à redução de desigualdades e à justa remuneração.

116. A FRELIMO defende uma política de descentralização e de municipalização gradual no quadro da ampliação das premissas para o pleno exercício da cidadania e participação democrática dos cidadãos.

117. A FRELIMO pugna por um Estado que reconhece o papel das lideranças tradicionais na promoção do desenvolvimento social e económico e inclusivo das suas comunidades.

6.2 . Organização da Sociedade

118. A FRELIMO tem na família a célula base da sociedade moçambicana. É na família que se inicia e se promove o processo de formação de valores morais, sócio-culturais, éticos e cívicos.

119. Ciente de que a maioria da população moçambicana é jovem, e que uma população jovem exige intervenções específicas em termos de educação de qualidade e relevante para o mercado, saúde e emprego, como forma de assegurar que estejam preparados para o processo de integração na vida





profissional, a FRELIMO reitera que vai continuar a dar uma atenção especial à educação dos adolescentes e jovens.

120. Desde a sua fundação, a FRELIMO luta pela redução das desigualdades entre o homem e a mulher e pela formação desta em todos os domínios. Por isso, pugna pela contínua emancipação efectiva da mulher e pelo equilíbrio de género, em todos os domínios.

121. A FRELIMO defende a consolidação de uma sociedade de conhecimento, alicerçada na ciência, na tecnologia, na inovação e na valorização dos saberes locais.

122. FRELIMO defende o aprofundamento dos mecanismos de articulação com as organizações da sociedade civil, como forma de recolher experiências e outras lições na identificação de soluções para os problemas que preocupam a sociedade, bem como aprimorar a auscultação dos anseios dos moçambicanos.

123. Para a FRELIMO, a Paz e a moralização da sociedade são valores intrínsecos da estabilidade e harmonia sociais e constituem fundamentos de toda a sua acção. Por isso, a FRELIMO defende que a Paz continua sendo a condição fundamental para o desenvolvimento e constitui o compromisso de todos os moçambicanos, para o bem-estar das actuais e futuras gerações.

124. A FRELIMO é pela contínua promoção da harmonia e da solidariedade humana, através do diálogo, da tolerância e da reconciliação, tendo em vista a construção de uma sociedade justa, democrática e unida.

125. A FRELIMO pugna pela convivência sã e harmoniosa entre os cidadãos, cultivando a tolerância nas diferentes esferas de vida e preconiza a integração no sistema educativo de conteúdos que visem a educação das novas gerações, sobre valores que fortalecem a moçambicanidade.

126. A FRELIMO é pelo aprofundamento do diálogo contínuo com as diferentes formações políticas, as organizações sociais e sócio-profissionais e as confissões religiosas, no sentido de inculcarem nos seus membros os princípios de cidadania, tolerância, respeito pela diferença, ética e convivência pacífica.

6.3 Governação participativa e inclusiva

127. A FRELIMO reconhece que o Estado moçambicano é uma conquista de todos e é o garante dos direitos e liberdades fundamentais do Povo. Por isso,





a FRELIMO pugna pela consolidação do Estado unitário, indivisível e de direito democrático, sustentado por um quadro institucional que garanta a governação participativa e inclusiva.

128. A FRELIMO pugna pelo fortalecimento contínuo da participação das autoridades e lideranças locais na gestão da coisa pública, no desenvolvimento local, e pela consolidação das estratégias de participação comunitária nos processos de desenvolvimento.

129. A FRELIMO defende a consolidação e o bom funcionamento das instituições existentes e das que forem criadas conforme as necessidades do País, de modo que possam prestar serviços públicos de excelência.

6.4 Ética Governativa e Combate à Corrupção

130. A FRELIMO defende uma governação competente, baseada nos princípios e valores éticos, de integridade, transparência e prestação de contas.

131. A FRELIMO combate, com veemência, a corrupção, pois ela mina a capacidade do Estado em fornecer serviços básicos, alimentando a desigualdade e a injustiça, e desencorajando o investimento estrangeiro e a ajuda externa, o que resulta em enormes prejuízos para o Estado.

132. A FRELIMO defende que acção conjugada para assegurar a boa governação e o combate à corrupção deve estar devidamente articulada, para garantir uma justiça mais célere e que assegure o respeito pelo princípio da igualdade dos cidadãos perante a Lei, para assim se consolidar o Estado de Direito Democrático e de justiça social.

133. A FRELIMO pugna pela integridade, pela ética e deontologia profissionais no sector público, consolidando a cultura de transparência, prestação de contas e responsabilização, como valores que fortalecem as instituições do Estado e aproximam cada vez mais os serviços públicos ao cidadão.

134. A FRELIMO é pela promoção da transparência, integridade, boa governação e combate à corrupção, incentivando a massificação dos mecanismos de participação do cidadão na melhoria da governação.

135. A FRELIMO defende que os servidores públicos, quer de forma individual, quer na perspectiva colectiva, devem ser o exemplo de integridade, na luta contra a corrupção, de honestidade, de lealdade, de competência, de





abnegação, cultivar os valores de ética, deontologia profissional, de celeridade e de eficiência, contribuindo para cimentar a credibilidade da Administração Pública perante os cidadãos.

136. A FRELIMO é pelo aprofundamento dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção, fenómeno que mina a confiança dos cidadãos nas instituições e afecta a acção e o desenvolvimento do Estado.

137. A FRELIMO incentiva e promove a cultura do bem servir, ética, integridade e honestidade, para elevar o prestígio no exercício da actividade e tarefas atribuídas e consolidar a confiança do cidadão nas instituições do Estado.

138. A FRELIMO é pelo cumprimento da legislação que promove a boa governação e a que penaliza actos de corrupção e enriquecimento ilícito, para continuar a edificar uma sociedade assente em valores da boa gestão, decoro e ética profissional.

6.5 Quadro institucional

139. A FRELIMO pugna e defende o cumprimento do plasmado na Constituição da República de Moçambique, que preconiza eleições periódicas com base no sufrágio universal pois constituem a base de participação do Povo na resolução dos problemas da sua comunidade na vida política da Nação.

6.5.1 Assembleia da República, Assembleias Provinciais e Autárquicas.

140. Para a FRELIMO, a Assembleia da República, Assembleias Provinciais e Autárquicas são o garante da consolidação da democracia em Moçambique, é onde os eleitos pelo Povo apresentam e colocam em discussão os diferentes pontos de vista sobre o desenvolvimento do País, Província e Município com o objectivo de consolidar a Nação moçambicana.

141. Para a FRELIMO, a Assembleia da República, Assembleias Provinciais e Autárquicas são o principal espaço de debate político democrático, que deve ser feito tendo em conta os princípios do respeito pela diferença e com base nos mais altos interesses da Nação.

142. A FRELIMO pugna pela salvaguarda da representatividade nacional, do equilíbrio de género e da competência técnica na Assembleia da República.





6.5.2 Governo

143. A FRELIMO defende um modelo de exercício das funções governativas mais transparente, mais céleres, mais eficazes e uma governação orientada pela legalidade e pela prestação de contas, para a obtenção de resultados.

144. A FRELIMO defende um Governo que adopta políticas que regulam e estimulam o desenvolvimento do sector privado e a competitividade, promovendo o alargamento e diversificação da oferta de serviços de qualidade aos cidadãos bem como o aumento da produção e da produtividade.

145. A FRELIMO promove acções do Governo tendentes a fortalecer a sociedade civil, as organizações sócio-profissionais e as não-governamentais nacionais.

6.5.3 Administração Pública

146. A FRELIMO defende que a Administração Pública e as instituições de Administração da Justiça e da Lei e Ordem devem ser o garante do pleno gozo dos direitos dos cidadãos, prestando serviços de qualidade e garantindo a Paz, a tolerância, o acesso à justiça, a ordem, segurança e tranquilidade publicas a todos os cidadãos.

147. A FRELIMO é por uma administração pública que promove a satisfação dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e que actua com respeito aos princípios de igualdade, imparcialidade, ética e justiça social.

148. A FRELIMO pugna por uma acção governativa que promove uma Administração pública íntegra, moderna, competente, eficiente, transparente, exemplar e isenta de corrupção, virada para o cidadão, como garante da tranquilidade e segurança sociais.

149. A FRELIMO defende a contínua melhoria do desempenho da Administração Pública, tornando-a cada vez mais, eficiente, transparente e dinâmica, como condição fundamental para melhor servir o cidadão, melhorar o ambiente de negócios e atrair o investimento privado, nacional e estrangeiro.

150. A FRELIMO pugna pela contínua valorização da formação, das carreiras profissionais e do conhecimento, da competitividade e do comprometimento dos funcionários, elevação do empenho na busca do saber-fazer por parte dos servidores públicos e não apenas a busca por títulos académicos.





151. A FRELIMO defende a valorização da competência técnico profissional nos processos de nomeação de funcionários para o exercício de cargos de Direcção, Chefia e Confiança, e a estabilidade e a profissionalização da Administração Pública e uma melhor gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do Estado.

152. A FRELIMO é pelo fortalecimento da capacidade técnica do aparelho do Estado e dotá-lo de meios técnicos e financeiros adequados para as actividades programadas; e pelo estímulo aos funcionários que se destaquem por boas práticas e penalização dos que abusam do poder e prestam mau serviço aos cidadãos.

153. A FRELIMO é pela melhoria contínua das condições de vida e de trabalho dos funcionários e servidores públicos, a todos os níveis, a quem se exige integridade, eficiência e eficácia na gestão da coisa pública e qualidade no serviço prestado ao público.

6.5.4 Administração da Justiça

154. A FRELIMO defende uma administração da justiça e um sistema judiciário forte, mediante o exercício da função jurisdicional através das magistraturas judicial, administrativa e do ministério público, órgãos independentes que garantem a justiça e a obediência à Constituição e à Lei, em prol do Estado de Direito e dos direitos do Homem.

155. A FRELIMO defende o fortalecimento das instituições vocacionadas à administração da justiça, como meio de defesa da estabilidade do País e de promoção da harmonia social.

156. A FRELIMO pugna pelo alargamento do acesso à justiça para os cidadãos em todo o território nacional, assegurando o acesso equitativo, a celeridade processual, e igual tratamento de todos perante a Lei.

157. A FRELIMO defende o fortalecimento do pluralismo jurídico dos Tribunais Comunitários para descongestionar os Tribunais formais e acomodar o direito consuetudinário (usos e costumes) e permitir que os cidadãos tenham os seus problemas resolvidos em tempo útil.

158. A FRELIMO defende a consolidação da independência dos juízes, para que possam aplicar a Lei, exclusivamente, em nome do Estado.





6.5.5 Defesa e Segurança

159. A FRELIMO considera a integridade territorial, a defesa, a segurança, a justiça, a ordem pública e o combate à criminalidade como condições indispensáveis para o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo. Por isso, defende o princípio de defesa intransigente da soberania nacional.

160. A FRELIMO considera a criminalidade como um factor de desestabilização da sociedade, pois ela ataca valores essenciais da vida da comunidade em sociedade, como o direito à vida e à protecção de bens públicos e privados. Pelo que, a FRELIMO defende a contínua educação cívica e patriótica dos cidadãos, obrigatoriedade de obediência à Lei e a permanente colaboração entre as instituições.

161. A FRELIMO pugna pela capacitação e modernização das Forças de Defesa e Segurança, para tornar robusta a capacidade de defesa da integridade territorial e da manutenção da estabilidade e da ordem pública.

162. A FRELIMO defende o contínuo investimento e apetrechamento das Forças de Defesa e Segurança com meios e equipamento suficientes com alta qualidade e tecnologia, para garantir um combate cerrado aos fenómenos criminais, a defesa da soberania nacional e a manutenção da Paz.

163. A FRELIMO pugna pela integridade e patriotismo das Forças de Defesa e Segurança, no sentido de se manterem impermeáveis à corrupção e ao aliciamento pelo crime organizado.

164. A FRELIMO defende o aprofundamento dos mecanismos de coordenação da prevenção e combate ao crime transfronteiriço, incluindo a imigração ilegal criminosa, o tráfico de seres e órgãos humanos, de drogas, o branqueamento de capitais, que constituem ameaça à segurança pública e ao Estado.

165. A FRELIMO defende a contínua educação cívica dos adolescentes e dos jovens, no sentido do respeito pelos valores do convívio social harmonioso, da tolerância e da não-violência, bem como do respeito pela lei e pela propriedade alheia, como factor relevante para o combate eficaz à criminalidade.

166. A FRELIMO é pelo reforço de acções de vigilância nos bairros, do controlo da mobilidade da populacional e da fiscalização rigorosa da linha de fronteira do território nacional.





167. A FRELIMO encoraja a definição de uma estratégia que garanta a participação activa dos cidadãos na prevenção e combate ao crime, com destaque aos raptos, e defende o envolvimento das comunidades por via da vigilância popular e comunitária.

168. A FRELIMO é pelo aprimoramento dos procedimentos, critérios de selecção e apuramento dos candidatos a membros das Forças de Defesa e Segurança, e reitera a necessidade da transparência na selecção para o ingresso nas fileiras da Polícia da República de Moçambique e do Serviço Militar.

6.5.6 Descentralização, Desconcentração e Poder Local

169. A FRELIMO defende a contínua descentralização governativa, aprimorando a consolidação da reforma legislativa, política e administrativa, com destaque para a revisão da Política e Estratégia de Descentralização, da operacionalização e funcionamento dos órgãos de Governação Descentralizada Provincial e da reabilitação de infra-estruturas administrativas dos Distritos.

170. A FRELIMO é pelo continuo aprofundamento dos mecanismos de descentralização e desconcentração, promovendo procedimentos cada vez menos burocratizados, capazes de imprimir maior dinamismo e eficiência na resolução das preocupações das comunidades e a participação dos cidadãos na tomada de decisão.

171. A FRELIMO pugna pelo reforço dos órgãos do Estado em todo o território moçambicano, como mecanismo de consolidação de um Estado forte e unitário e de aproximação e acessibilidade dos serviços públicos ao cidadão.

172. A FRELIMO defende que o Poder Local visa organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas específicos da sua comunidade e promover o desenvolvimento, o aprofundamento e consolidação da democracia.

173. A FRELIMO considera importante o acompanhamento e a avaliação do dinamismo da descentralização, e a consequente adequação da organização e do funcionamento do Partido.

174. A FRELIMO defende a melhoria constante do processo de descentralização, de modo a adequá-lo à realidade política do País, dentro de um contexto de sustentabilidade e equilíbrio das instituições.





175. A FRELIMO pugna pela valorização das Autoridades Tradicionais como alicerces da organização administrativa das comunidades rurais, devendo aprofundar, continuamente, o relacionamento harmonioso entre o Governo e as Autoridades Tradicionais.

176. No âmbito da consolidação do processo de descentralização das funções administrativas dos órgãos locais do Estado, a FRELIMO defende o contínuo aprimoramento da articulação com as Autoridades Tradicionais e Comunitárias, auscultando as suas opiniões sobre a melhor maneira de aprofundar a democracia participativa das comunidades locais na concepção, implementação e monitoria de programas e planos económicos e sociais em prol do desenvolvimento local.

VII. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

A promoção do desenvolvimento económico e social sustentável continua a ser a agenda prioritária da actuação da FRELIMO, apostando na cultura de trabalho e no desenvolvimento do capital humano, a criação da riqueza nacional que permita uma condição e uma qualidade de vida cada vez mais dignas para todos os moçambicanos.

Para se vencerem os grandes desafios que o País enfrenta, a FRELIMO defende que é necessário que cada moçambicano tenha acesso a uma educação adequada e de qualidade e a uma formação profissional relevante para que possa ser proactivo e criativo na busca de soluções aos problemas que atrasam o desenvolvimento, participando na promoção de uma vida cada vez mais sã e digna para si e para os outros.

A FRELIMO considera a sociedade de conhecimento e de informação como a base para o desenvolvimento económico e social do País. Para tal, a FRELIMO advoga um ensino que permita dotar o País de quadros qualificados.

A FRELIMO considera que a saúde e o bem-estar da população são fundamentais para o desenvolvimento global dos moçambicanos e que os ganhos alcançados na área de saúde devem ser consolidados através do fortalecimento das actuais infra-estruturas, expansão da rede sanitária, permanente melhoria da formação e criação de novos programas, privilegiando o uso das novas tecnologias.





7.1 A Sociedade

177. A FRELIMO defende a família como o núcleo base para a construção permanente de uma sociedade harmoniosa que cultive e preze valores tais como o saber estar e ser, a honestidade, a integridade, a lealdade, a humildade, a cultura de trabalho, o respeito pelo alheio, o respeito pelo próximo, a solidariedade, a tolerância, o respeito pelas diferenças, o perdão, o senso de justiça, entre outros.

178. A FRELIMO, sempre fiel aos seus princípios de promoção de uma sociedade assente na justiça social, continuará a pugnar pela:

178.1. Maior defesa dos direitos da criança, com especial enfoque no atendimento à criança órfã e vulnerável, à criança com deficiência, abandonada ou vítima de violência;

178.2. Participação mais activa da juventude em todas as esferas da vida do País, em particular nos fora de tomada de decisão e na luta pelo progresso da sociedade;

178.3. Mais acções em prol de uma efectiva equidade de género em todas as esferas da vida política, económica e social do País; e

178.4. Maior participação de todos os cidadãos na prevenção e combate de todas as doenças que fragilizam o tecido económico e social do país, com particular destaque para a malária, a cólera, a tuberculose, o HIV e SIDA, COVID-19 e outras doenças endémicas.

179. A FRELIMO continua a defender o princípio de que o cidadão é o agente primordial para a melhoria das condições de vida da população e para a criação da riqueza na sociedade e para o crescimento económico do país. Pelo que incentiva a promoção de iniciativas empreendedoras e inovadoras, que visem criar mais oportunidades de emprego e de geração da renda na sociedade por cidadãos moçambicanos.

180. A FRELIMO continua a defender a criação, por cidadãos, de associações, cooperativas e outras formas de organizações sócio-profissionais visando impulsionar um rápido desenvolvimento económico e social integrado e sustentável do País.





7.2 Política Social

181. A FRELIMO defende uma Política Social que tem como foco a promoção de igualdade de género e de oportunidades, assim como no apoio aos grupos mais vulneráveis. Assim, na prossecução do objectivo de construção de uma sociedade justa e inclusiva, a FRELIMO é pela adopção de políticas de protecção social dos cidadãos vulneráveis e dedica atenção especial à mulher, à criança, ao jovem, à pessoa com deficiência, à pessoa com albinismo, e ao idoso.

182. A FRELIMO reitera que, no âmbito da garantia da segurança social básica e do bem-estar das populações, não devem existir cidadãos sem esperança do futuro e completamente desolados por falta do mínimo de recursos para a sobrevivência.

183. A FRELIMO defende a garantia do acesso à saúde e à educação básica para todos os cidadãos, independentemente da cor, raça, religião, sexo, origem social, condição física ou mental.

184. A FRELIMO defende a valorização e a integração dos Veteranos da Luta de Libertação Nacional e dos Combatentes nos programas de inserção social e a criação de condições para o melhoramento dos seus subsídios.

7.3 Família e Protecção Social

185. A FRELIMO reitera que a família é a célula base da sociedade. É na família onde se inicia, se promove e se garante a educação, a formação e a aquisição de valores morais, socioculturais, éticos e cívicos do cidadão. É na família onde se devem lançar as primeiras sementes de uma educação sã e formação integral da personalidade do ser humano.

186. A FRELIMO defende a consolidação da função social e educativa da família, que deve ser complementada pela escola e pela sociedade, como um todo.

187. A FRELIMO continua defendendo a implementação de políticas e programas de protecção social que promovam o bem-estar dos agregados familiares e garantam a inclusão social dos agregados familiares, sobretudo os chefiados por mulheres, crianças órfãs e vulneráveis, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

188. A FRELIMO advoga que é na família que se cultiva o gosto pelo trabalho, que se incute o espírito de sacrifício, de superação das dificuldades, de procura





de soluções, de solidariedade e se aprende a combater o egoísmo e a cultivar a auto-estima.

189. A FRELIMO pugna pela implementação efectiva de programas de promoção e protecção dos direitos das pessoas com deficiência e defende a sua participação activa nos programas de desenvolvimento do País.

190. A FRELIMO defende a prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa e advoga a sua participação activa nos programas de desenvolvimento do País, pois ela constitui a biblioteca viva, transmissora da cultura e de valores morais para as gerações mais novas.

191. A FRELIMO defende que a protecção social é fundamental para a crescente melhoria de condições sociais das populações, promovendo maior coesão social, mais estabilidade sócio-política e cultural nas comunidades.

192. A FRELIMO continua a encorajar os cidadãos a criarem iniciativas geradoras de renda, que possam fortalecer não só as necessidades básicas correntes, mas, sobretudo, que garantam a contribuição para o futuro, através dos regimes de segurança social vigentes.

193. A FRELIMO pugna para que, a médio prazo, todos os cidadãos contribuam para a segurança social obrigatória, garantindo assim, que cada um, através das suas poupanças e todos, colectivamente, possam criar condições para que nenhum cidadão seja totalmente dependente do Estado para a sua sobrevivência e dos seus familiares.

7.4 Mulher

194. A mulher continua sendo a maioria da população moçambicana, por isso, a FRELIMO reitera a necessidade de:

194.1. Consolidar-se a sua emancipação e de se expandir a sua participação activa e crescente em todas as esferas da sociedade, combatendo todas as práticas discriminatórias;

194.2. Continuar a promover acções em prol da equidade de género, em todas as esferas da vida política, económica e social do País, promovendo igualmente a representatividade da mulher em todos os órgãos de tomada de decisão;

194.3. Prosseguir com a formação técnica e profissional da mulher, visando





habilitá-la para a captação de mais e melhores oportunidades de emprego e auto-emprego para o seu empoderamento; e

194.4. Continuar-se a promover acções de prevenção e combate à violência contra a mulher.

195. A FRELIMO reitera a promoção da protecção social das mulheres em situação de vulnerabilidade e defende a implementação de medidas tendentes a promover a sua autonomia económica e financeira, com vista à melhoria das condições de vida de suas famílias.

7.5 Criança

196. A FRELIMO pugna pela implementação de acções que visam a promoção e protecção dos direitos da criança, incluindo a um nome, à educação, saúde, alimentação, segurança, dignidade, ao bem-estar e ao convívio familiar e social.

197. A FRELIMO defende a tomada de medidas mais contundentes à protecção da criança contra todas as formas de violência, em especial, o abuso sexual, as uniões prematuras e forçadas, a exploração do trabalho infantil e o uso de crianças em conflitos armados.

198. A FRELIMO promove a participação das crianças nos assuntos que lhes dizem respeito.

7.6 Juventude

199. A FRELIMO reafirma que a juventude é um grupo social com uma importância significativa na nossa sociedade, sobretudo pelo papel que tem historicamente desempenhado nos vários processos de desenvolvimento da sociedade moçambicana, desde a formação da Frente de Libertação de Moçambique, na libertação do País, na defesa e consolidação da soberania e nas frentes económica, social, cultural e política. Por isso, a FRELIMO é:

199.1. Pelo contínuo aperfeiçoamento da implementação multi-sectorial da política da Juventude e da Carta Africana da Juventude;





199.2. Por uma juventude sempre proactiva, inovadora, disciplinada, trabalhadora e empreendedora no processo de desenvolvimento do País e que conheça bem e preserve a história, os valores e princípios patrióticos e de cidadania de Moçambique;

199.3. Pela participação da juventude no trabalho voluntário, como forma de desenvolver a cidadania, a solidariedade e o espírito de interajuda; e

199.4. Por uma juventude que combate veementemente o alcoolismo, o tráfico e consumo de estupefacientes e a violência no seu seio e na sociedade, em geral.

200. A FRELIMO reitera que continuará a promover a representatividade da juventude nos órgãos de tomada de decisão.

201. A FRELIMO continua a encorajar a participação da juventude nos debates sobre assuntos de interesse nacional, através da consolidação e diversificação de plataformas de diálogo permanente com os jovens de diversos estratos sociais.

7.7 Educação

202. A FRELIMO continua a apostar na educação como meio para empoderar o capital humano e capacitar o País a enfrentar os desafios do desenvolvimento.

203. A FRELIMO continuará a pugnar pela adopção de medidas que garantem o acesso à educação relevante e de qualidade e à formação profissional adequada.

204. A FRELIMO defende a introdução de reformas para adequação do Sistema Nacional da Educação, desde o ensino primário até ao superior, para o tornar relevante, competitivo, moderno, eficaz, eficiente e capaz de responder aos desafios do desenvolvimento económico e social do País, tendo em conta a sua história e a sua cultura.

205. A FRELIMO considera que todos os cidadãos devem ter acesso à educação e devem possuir conhecimentos em relação aos temas de cidadania e interesse público pelo que:

205.1. Reitera a definição de conteúdos obrigatórios e a sua inclusão nas reformas dos sistemas de educação; e





205.2. Defende a uniformização de conteúdos escolares para o ensino público e particular relacionados com a defesa e amor à Pátria, Cidadania, respeito pelas autoridades locais e idosos.

206. A FRELIMO continua a defender uma sociedade baseada no conhecimento. Para o efeito, a FRELIMO advoga um ensino que permite dotar o País de quadros qualificados e capazes de definir estratégias para a promoção de desenvolvimento e para a resolução dos problemas das comunidades. Advoga ainda um investimento massivo no sector da educação, por forma a melhorar a qualidade dos recursos humanos e infra-estruturas.

207. A FRELIMO continuará a pugnar pela adopção de medidas que garantem o acesso à educação relevante e de qualidade e à formação profissional adequada.

208. A FRELIMO defende a reforma urgente do processo de formação do Professor, como elemento fundamental para a melhoria da qualidade e relevância da educação.

209. A FRELIMO defende critérios mais rigorosos na selecção de candidatos a professores, a todos os níveis, e que se privilegie a vocação e integridade. A FRELIMO empenha-se pela promoção da formação de professores capacitados para assegurarem, com eficácia, uma educação de qualidade para os cidadãos com necessidades educativas especiais.

210. A FRELIMO pugna pela adopção de medidas concretas que dignifiquem a profissão de professor e que promovam o seu prestígio na comunidade onde esteja inserido.

211. A FRELIMO defende a contínua capacitação de gestores de escolas a fim de se adaptarem às inovações tecnológicas.

212. A FRELIMO defende a adopção de princípios e práticas rigorosas que permitam a todos os níveis de ensino a produção de manuais e livros com altos padrões de qualidade e a criação de condições para que esses materiais sejam produzidos em Moçambique.

213. A FRELIMO defende que sejam incorporadas nos manuais escolares matérias relacionadas com a Educação Cívica e Patriótica, História da Luta de Libertação Nacional, Unidade Nacional, a Paz, Reconciliação e Democracia, igualdade e equidade de género, saúde escolar, HIV e SIDA, e COVID-19, produção, alimentação e nutrição, educação ambiental, educação rodoviária, fiscal e financeira.





214. A FRELIMO pugna pela inclusão de conteúdos, no processo educativo e formativo, que reforcem valores éticos, a cultura de trabalho e a deontologia profissional nos cidadãos.

215. A FRELIMO é pelo reforço de programas de bolsas de estudo que promovam a Unidade Nacional e a inclusão, orientados para áreas prioritárias e de maior carência em mão-de-obra especializada, necessária para o desenvolvimento sócio-económico do País.

216. A FRELIMO continua a pugnar pela garantia de acesso de todas as crianças, incluindo aquelas com necessidades educativas especiais.

217. A FRELIMO defende a construção de infra-estruturas educacionais que facilitem o acesso aos indivíduos com necessidades especiais, criando-se mecanismos que permitam a sua participação no processo académico, sem restrições.

218. A FRELIMO incentiva a formação de professores em língua de sinais, sistema Braille e outras habilidades, para o ensino e aprendizagem dos cidadãos, independentemente da sua condição física, psicológica ou mental, bem como o apetrechamento dos estabelecimentos de ensino com material necessário.

219. A FRELIMO continua a apostar em programas de alfabetização, para promover a participação efectiva e construtiva dos cidadãos no desenvolvimento do País e no bem-estar das famílias.

220. A FRELIMO encoraja o sector privado a tomar parte activa na provisão de serviços da educação em todos os níveis do Sistema Nacional da Educação, incluindo a criação e gestão de centros internatos.

221. A FRELIMO pugna pela construção de infra-estruturas escolares resilientes a eventos climáticos extremos e encoraja a sua manutenção contínua, de modo a assegurar condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem.

222. A FRELIMO defende que o Estado deve assegurar recursos necessários para uma protecção efectiva do património escolar.

223. A FRELIMO continua a defender a expansão dos programas de ensino à distância no nível pós-primário, como estratégia de expansão e diversificação de oportunidades de acesso dos cidadãos aos serviços educativos, em todo o território nacional.





224. A FRELIMO é pelo combate de todas as formas de corrupção na área da educação e defende a tomada de medidas contundentes para combater as práticas de suborno, abuso sexual, consumo de álcool e drogas nas escolas.

225. A FRELIMO defende o envolvimento das comunidades na vida da escola, através da participação efectiva nos Conselhos de Escola, para garantir a complementaridade entre a educação escolar e a educação familiar, inculcando nos educandos valores que estimulem o sentimento patriótico.

7.7.1. Educação Pré-Escolar

226. A FRELIMO considera a educação pré-escolar alicerce da acção educativa e formativa do cidadão do amanhã.

227. A FRELIMO defende a expansão do ensino pré-escolar para estimular as crianças através de actividades lúdicas, jogos e exercitarem as suas habilidades e potencialidades intelectuais, emocionais e cognitivas.

228. A FRELIMO pugna pela garantia do acesso de todas as crianças à educação pré-escolar, encorajando a participação e o envolvimento activo das comunidades.

7.7.2. Ensino Básico

229. A FRELIMO aposta na provisão de um ensino básico completo de nove classes, permitindo que todas as crianças frequentem e concluam este nível, em tempo útil.

230. A FRELIMO pugna pela contínua melhoria da qualidade de ensino no País, no que diz respeito ao ensino e aprendizagem ao nível do ensino básico, através da provisão tempestiva de material didáctico apropriado e da formação e capacitação de professores deste nível.

231. A FRELIMO é pela expansão do ensino bilingue no sistema da educação, envolvendo a língua materna da criança e a língua oficial, como forma de valorização da cultura moçambicana e do conhecimento do mundo que a criança já tem antes de entrar na escola.





7.7.3. Ensino Secundário

232. A FRELIMO pugna por um ensino secundário que transmita valores patrióticos, habilidades, atitude e conhecimentos científicos, e que prepare os alunos para a continuação dos seus estudos, bem como para a inserção na vida social como cidadão e no mercado de trabalho como profissional.

233. A FRELIMO defende a priorização do ensino da ciência, tecnologias e matemática como a base fundamental que poderá impulsionar a formação nos níveis subsequentes de profissionais que irão dinamizar o processo de industrialização do País.

234. A FRELIMO defende a expansão e a implementação efectiva do acesso ao ensino secundário profissionalizante nos distritos, com enfoque na sua qualidade e relevância.

235. A FRELIMO pugna pela rápida expansão de escolas secundárias para os Postos Administrativos, com prioridade para os de maior densidade populacional.

7.7.4. Educação Profissional

236. A FRELIMO vai continuar a apostar na criação de mais oportunidades de formação técnico-profissional para responder à demanda no mercado de trabalho, sobretudo para capacitar os jovens para o auto-emprego e espírito empreendedor, combatendo, assim, o desemprego e promovendo cada vez mais capacidade de participar na promoção do desenvolvimento do nosso País.

237. A FRELIMO defende um mecanismo célere de reconhecimento e valorização de habilidades técnicas, vocacionais e profissionais adquiridas pelos cidadãos ao longo da vida.

238. A FRELIMO defende que o ensino básico obrigatório tenha, na sua estrutura curricular, disciplinas ou conteúdos com carácter profissionalizante, como forma de garantir que os alunos adquiram habilidades para a vida, mesmo que não consigam progredir para outros níveis de ensino.





7.7.5. Formação e Ensino Técnico-Profissional

239. A FRELIMO pugna pelo desenvolvimento de uma formação técnico-profissional de qualidade e relevante, orientada para a resolução de problemas concretos nas nossas comunidades e promova, no seio da juventude, habilidades para que os jovens se tornem não só excelentes profissionais, como também empreendedores, criando oportunidades de emprego aos outros.

240. A FRELIMO reitera a premente necessidade de se assegurar uma formação sólida relevante para o mercado de trabalho, dotando os jovens de habilidades necessárias para a exploração e transformação de recursos naturais contribuindo para a geração de riqueza e garantindo a sua participação na vida política, social e económica do País.

241. A FRELIMO aposta numa formação e ensino técnico profissional de qualidade, assente em padrões de competências e que municie os cidadãos com conhecimentos técnico-científicos que os permita competir nos mercados local, regional e internacional.

242. A FRELIMO defende que todos os laboratórios e oficinas tenham material bastante para as aulas práticas dos formandos.

243. A FRELIMO defende a criação de incubadoras de negócios/empresas em todas instituições de formação e de ensino técnico-profissional, por forma a estimular o empreendedorismo entre os seus formandos.

244. A FRELIMO pugna pela criação de um fundo devolutivo onde o Governo, as empresas e a sociedade civil possam canalizar recursos para financiar as empresas emergentes (start ups) de jovens que se distingam no processo de formação, de modo a retroalimentar o fundo com uma taxa de juros bonificada.

245. A FRELIMO defende a implantação de escolas técnico-profissionais e centros de formação profissional em todos os distritos.

246. A FRELIMO pugna pela continuação da construção de infra-estruturas de formação e de ensino técnico-profissional, sobretudo, nas zonas de exploração de recursos naturais e nas zonas rurais, e incentiva o estabelecimento de parcerias para o seu apetrechamento e funcionamento, de modo a assegurar condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem.

247. A FRELIMO defende a massificação de formação técnica dos moçambicanos dentro e fora do País a fim de elevar a participação de mão-de-obra nacional nos projectos estruturantes do desenvolvimento social e económico de Moçambique.

248. A FRELIMO defende a continuação da difusão e do ensino de técnicas





de produção de bens e serviços com incidência para produtos alimentares (agrícolas e aquícolas), incluindo suas respectivas cadeias de valor e mecanismos de promoção tecnológica.

7.7.6. Ensino Superior

249. A FRELIMO defende a actualização sistémica dos curricula académicos, de modo a torná-los consentâneos com a realidade actual e possam concorrer para a formação de moçambicanos, através do reforço da pesquisa, inovação e produção do conhecimento, que, igualmente concorrem para o empoderamento dos cidadãos, para a geração de renda e a criação de mais postos de emprego.

250. A FRELIMO defende o acesso ao ensino superior de qualidade e relevante para todos os moçambicanos, salvaguardando as questões de equidade e igualdade de género.

251. A FRELIMO incentiva a formação contínua do corpo docente das instituições de ensino superior e a criação de condições em equipamentos e laboratórios, como elementos fundamentais para a consolidação da melhoria de qualidade de ensino.

252. A FRELIMO pugna por um ensino superior de qualidade através da especialização técnica e científica dos docentes.

253. A FRELIMO incentiva a adopção de metodologias de ensino e aprendizagem, baseadas em competências e centradas na prática, incluindo incentivos para o desenvolvimento de projectos de inovação para a promoção da qualidade de ensino.

254. A FRELIMO defende o desenvolvimento de parcerias, entre os sectores público e privado, que permitam aumentar a absorção dos graduados do ensino superior pelo mercado do trabalho.

255. A FRELIMO aposta num ensino superior devidamente licenciado, regulamentado e que pugne sempre pelo respeito dos padrões de qualidade, em conformidade com a legislação vigente no País.





7.8 Cultura

256. A FRELIMO promove a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais, promovendo a sua livre expressão e o seu desenvolvimento, como património cultural comum do Povo moçambicano, essencial na promoção da auto-estima, do desenvolvimento económico e social, da afirmação e consolidação da identidade cultural e da Unidade Nacional.

257. A FRELIMO é pela consolidação da política cultural que promove a moçambicanidade, a auto-estima, a diversidade cultural, a solidariedade, a confiança, o amor à Pátria, o respeito pela vida humana e a Unidade Nacional.

258. A FRELIMO defende a adopção de uma política linguística nacional para a defesa, a promoção, a valorização e o uso das línguas moçambicanas nos diferentes sectores da vida social, económica, política, cultural e na educação, como meio de acesso à ciência e ao conhecimento universal.

259. A FRELIMO incentiva a realização de excursões, visitas, programas turísticos interprovinciais e inter-districtais, e entre as várias regiões do País, como forma de promover o conhecimento da riqueza e da diversidade cultural e o fomento da Unidade Nacional.

260. A FRELIMO é pela interacção e complementaridade entre os imperativos do desenvolvimento económico e a nossa realidade cultural, promovendo deste modo a dimensão cultural do desenvolvimento.

7.8.1 Preservação do Património Cultural

261. A FRELIMO defende o respeito pelos Heróis Nacionais, a valorização da história de Moçambique e reconhece os feitos da geração que sacrificou a sua vida para a libertação nacional e a defesa da soberania.

262. A FRELIMO defende o respeito pelos símbolos nacionais e é pela promoção dos valores de Unidade Nacional, de amor à Pátria, da cidadania, e do respeito pela diversidade linguística e cultural.

263. A FRELIMO incentiva os programas de preservação, valorização e gestão do património cultural material e imaterial, como elementos fundamentais da memória colectiva, dignidade e orgulho dos moçambicanos.





264. A FRELIMO pugna pela valorização da diversidade cultural como fonte de inspiração para a consolidação da expressão da riqueza da nossa identidade e da nação que estamos a construir.

265. A FRELIMO defende a criação, desenvolvimento e manutenção de bibliotecas, museus e monumentos, como repositórios da tradição cultural das comunidades e da sociedade, e incentiva a visita a esses locais como parte da educação patriótica e desenvolvimento da consciência nacional dos cidadãos.

266. A FRELIMO incentiva a criação de instituições culturais e de ensino artístico e cultural e o desenvolvimento de instituições especializadas em investigação, protecção, conservação, preservação e valorização do património sociocultural e de locais e monumentos históricos.

7.8.2 Indústrias Culturais e Criativas

267. A FRELIMO estimula a criação, o estudo, a criatividade, a promoção e desenvolvimento artístico, através da adopção de políticas de protecção, divulgação e comercialização de produtos culturais.

268. A FRELIMO incentiva a livre expressão cultural, a originalidade, o desenvolvimento da iniciativa criadora do cidadão e estimula as indústrias culturais criativas como geradoras de emprego e riqueza.

269. A FRELIMO incentiva a criação de associações e instituições culturais em todo o País e a formação de quadros neste âmbito, como forma de elevar, continuamente, o nível cultural do povo e acelerar o processo de democratização cultural.

270. A FRELIMO preconiza a criação e desenvolvimento de indústrias e serviços culturais, para a dinamização da actividade cultural, o fabrico de instrumentos musicais e a promoção de galerias de arte e do artesanato.

271. A FRELIMO incentiva a criação e dinamização dos mercados turístico-culturais, como feiras, festivais e outros eventos a nível nacional, regional, continental e internacional, que possibilitem a compra e venda de produtos e serviços culturais e criativos.

272. A FRELIMO pugna pelo desenvolvimento das artes e do artesanato, como elementos que incentivam a promoção da identidade moçambicana e que promovam o rendimento económico.





273. Para a FRELIMO, o audiovisual e o cinema devem valorizar e explorar a diversidade cultural moçambicana, adaptar-se às novas tecnologias e buscar experiências além-fronteiras, não só em prol da preservação da nossa história, mas também como indústria de expressão económica.

7.8.3 Propriedade Intelectual

274. A FRELIMO é pela protecção da propriedade intelectual. Por isso, defende acções que visam promover a defesa dos direitos do autor e direitos conexos, incentivando o combate à contrafacção, à usurpação na área da cultura e à pirataria, como forma de estimular e proteger a criação científica e artística nacional.

275. O conhecimento tradicional é para a FRELIMO um alicerce para outras áreas de conhecimento. Por isso, a FRELIMO apoia as políticas relativas à pesquisa, registo, protecção e divulgação do conhecimento tradicional.

7.9 Saúde

276. A FRELIMO defende o acesso universal aos cuidados de saúde de qualidade, continuados e abrangentes, a todas as idades em particular para os grupos mais vulneráveis, entre outros, mulheres em idade fértil, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

277. A FRELIMO defende a expansão e consolidação dos serviços de saúde, da provisão de equipamento e meios de diagnóstico de especialidade, da disponibilidade de medicamentos, da colocação de técnicos para melhorar o ratio profissional de saúde/habitante e da colocação de técnicos especializados para melhorar o ratio técnico especializado/habitante, até ao nível mais periférico.

278. A FRELIMO incentiva a investigação em saúde.

279. A FRELIMO pugna pela humanização dos cuidados através da oferta de ambientes e relações acolhedoras e incentiva os prestadores de cuidados de saúde a melhorar a comunicação, interacção e a atitude perante os utentes das unidades sanitárias.





280. A FRELIMO estimula o uso de métodos de tratamento adequados, evitando procedimentos dispensáveis ou garantindo o encaminhamento para tratamentos mais assertivos e menos nocivos.

281. A FRELIMO é pela implementação contínua de programas de promoção da saúde e de prevenção de doenças, através da educação e informação para a saúde aos indivíduos, às famílias e às comunidades.

282. A FRELIMO defende a continuação da implementação dos programas de assistência de saúde integrada à mulher e à criança e planeamento familiar.

283. A FRELIMO defende o aumento da percentagem de partos institucionais, através da expansão e melhoria da qualidade dos cuidados e serviços de saúde familiar, saúde sexual e reprodutiva e da construção, nas unidades sanitárias, de casas de espera da mulher grávida e de outras acções de mobilização das mulheres grávidas, com a participação das comunidades.

284. A FRELIMO é pela contínua redução da mortalidade materna e da mortalidade neonatal, através da contínua melhoria dos cuidados de saúde à mulher grávida, durante o parto e no pós-natal.

285. A FRELIMO pugna pela integração da Medicina Tradicional nos cuidados de saúde, através da pesquisa e avaliação aos medicamentos tradicionais, sua eficácia e aplicação prática e definição de normas e regulamentos para a sua utilização.

286. A FRELIMO defende o aperfeiçoamento de mecanismos de gestão de medicamentos e artigos médicos.

287. A FRELIMO pugna pela adopção de medidas para a contínua promoção da indústria farmacêutica, de material médico-cirúrgico e outros produtos de saúde nacionais.

288. A FRELIMO incentiva as parcerias público-privadas na área da saúde.

7.9.1 Saúde Preventiva

289. A FRELIMO considera que a promoção da saúde e prevenção de doenças elevam a qualidade de vida dos indivíduos e geram impactos sócio-económicos positivos, através de um melhor controle sanitário da população.





290. A FRELIMO pugna pela definição e monitoria dos principais factores de risco com o objectivo de evitar o aumento de algumas doenças e o contágio por outras através da contínua implementação dos Programas de Vacinação e a introdução de novas vacinas no sistema.

291. A FRELIMO aposta na vigilância epidemiológica, rastreando os dados de incidência de doenças por região, como meio de tomada de medidas sanitárias adequadas e eficientes.

292. A FRELIMO defende a implementação de medidas intersectoriais para melhorar o saneamento básico, o abastecimento de água e o estilo de vida da população.

293. A FRELIMO defende o aprimoramento da abordagem das doenças negligenciadas, como a schistosomíase (bilharziose), a filaríase linfática (elefantíase), tracoma, doenças reumáticas entre outras.

294. A FRELIMO incentiva o contínuo desenvolvimento de acções para a reabilitação dos cidadãos com doenças crónicas, para que tenham uma melhor qualidade de vida.

7.9.2 Gestão de pandemias e endemias

295. A FRELIMO defende a implementação de medidas de contenção, mitigação e supressão das pandemias e endemias pelo aperfeiçoamento da cobertura de saúde pública, através do aprimoramento de acções para a gestão intensificada de doenças, uso de quimioterapia preventiva, controle de vectores, melhoria do saneamento do meio, fornecimento de água.

296. A FRELIMO assume que a participação das comunidades é fundamental para manter o controlo sobre a pandemia da COVID-19, para a redução da incidência de HIV e da SIDA, para o aumento da cobertura da população em TARV, na redução da incidência das doenças diarreicas, na redução da incidência da tuberculose, especialmente as formas resistentes ao tratamento e na implementação de métodos preventivos para o controle da malária, e para a redução da morbi-mortalidade destas doenças.





7.9.3 Doenças não transmissíveis

297. A FRELIMO nota, com preocupação, um aumento na prevalência das doenças não transmissíveis, como diabetes, obesidade, doenças cardiovasculares, cancro, doenças secundárias ao consumo abusivo de álcool e tabaco e as doenças respiratórias crónicas. Assim, a FRELIMO defende a implementação de políticas públicas, para a criação e adopção de hábitos de vida saudáveis, a capacitação das comunidades, para a prevenção das doenças não transmissíveis e a reorientação dos serviços de saúde específicos para melhor servir as comunidades.

298. A FRELIMO dá atenção particular aos programas de rastreio das diversas formas de cancro;

299. A FRELIMO é pela adopção de medidas transversais de promoção de educação cívica rodoviária e prevenção de acidentes e suas consequências, sobretudo em relação a traumas, morte de pessoas e danos materiais.

300. A FRELIMO incentiva a implementação de medidas para evitar as queimaduras sazonais e as mortes por inalação de monóxido de carbono.

7.10 Ciência e Tecnologia

301. A FRELIMO defende a necessidade de continuar a fazer a expansão de infra-estruturas tecnológicas de qualidade e de forma mais abrangente em todo o território nacional, com ênfase nas zonas rurais, por forma a promover a inclusão digital equitativa para os meios urbanos e rurais.

302. A FRELIMO pugna pela implementação de políticas que visem a capacitação técnica constante do capital humano, para que possa acompanhar e apropriar-se, continuamente, das inovações tecnológicas para o incremento da produção e da produtividade.

303. A FRELIMO é pela promoção da investigação, aumento do conhecimento científico e tecnológico, como um dos principais pilares para a dinamização do desenvolvimento económico, social e cultural da nossa sociedade.

304. A FRELIMO pugna pela integração da ciência e tecnologia em todos os sectores da vida económica e social e promove a cultura de investigação e inovação tecnológica nos sectores público e privado para dinamizar o desenvolvimento nacional.





305. A FRELIMO defende que se deve assegurar uma inovação contínua da educação, através da promoção de feiras científicas e tecnológicas, com vista a garantir que as novas tecnologias possam ser usadas em todas as esferas sociais.

306. A FRELIMO aposta no correcto enquadramento de uma massa crítica de académicos e cientistas, como forma de garantir sustentabilidade e competitividade do sistema de geração, difusão e utilização dos conhecimentos científicos e tecnológicos.

307. A FRELIMO incentiva a pesquisa, a transferência de tecnologias e a inovação relacionadas com a agricultura e segurança alimentar, infra-estruturas, energia, turismo, cultura, biotecnologia, água, recursos naturais, saúde, tecnologias de informação e comunicação (TICs), ciências sociais e humanas entre outras áreas, através da qual a vida da população é melhorada.

7.10.1 Ciência

308. A FRELIMO defende a promoção da Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (CTEM), como bases fundamentais para o desenvolvimento e apropriação do saber nestas áreas estratégicas, a fim de acelerar a industrialização do País.

309. A FRELIMO defende a promoção da investigação científica e aplicada no ensino, no sector empresarial e noutros sectores de actividade, como forma de impulsionar o desenvolvimento económico e social sustentável.

310. A FRELIMO reitera a importância do investimento na reabilitação, construção e apetrechamento de bibliotecas e de laboratórios de ensino e investigação aplicada, como fundamentais para a promoção da ciência no nosso País.

311. A FRELIMO defende a alocação de recursos financeiros e a criação de melhores condições materiais e de trabalho aos investigadores e ainda o intercâmbio técnico-científico e a provisão de incentivos aos quadros nacionais das instituições de formação e investigação.





7.10.2 Tecnologia e Inovação

312. A FRELIMO defende a dinamização e a consolidação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação e a criação de mecanismos, plataformas e facilidades para a adopção de tecnologias pelas comunidades locais, pequenas e médias empresas, com vista a garantir o aumento da produção e da produtividade para o desenvolvimento do País.

313. A FRELIMO promove a valorização do conhecimento local e tradicional na solução dos problemas das comunidades, nomeadamente na esfera da saúde, diversificação da dieta alimentar, na agricultura e nas infra-estruturas.

314. A FRELIMO reitera a necessidade de promoção de pesquisa industrial, provedora activa de tecnologias para a competitividade industrial.

7.10.3 As Tecnologias de Informação e Comunicação

315. A FRELIMO reitera a necessidade de promoção e a utilização contínuas das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), para assegurar que contribuam para:

315.1. A educação, inovação e desenvolvimento do conhecimento em todas as áreas;

315.2. A consolidação do Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização, através da melhoria da prestação de serviços públicos e reforço da integridade da Administração Pública;

315.3. Uma plataforma para o exercício democrático e de cidadania e empreendedorismo acessível a todos os moçambicanos; e

315.4. O desenvolvimento da economia digital e da sociedade digital em Moçambique, promovendo iniciativas de capacitação e criação de empresas e de centros de incubação de ideias e negócios de base tecnológica.

316. A FRELIMO pugna pela massificação do acesso às tecnologias de informação e comunicação através da expansão de infra-estruturas modernas e apropriadas que incluam o incremento significativo do acesso à banda larga em todo o território nacional.





317. A FRELIMO promove a expansão gradual de Centro de Dados Nacional no país (Sul, Centro e Norte), com a finalidade de ter uma redundância, que assegure uma extraprotecção de dados, com o objectivo de minimizar o tempo de paragem em casos de apagão (blackout).

318. A FRELIMO defende o estabelecimento de um novo sistema postal, que facilite o comércio electrónico.

319. A FRELIMO é pela aceleração da materialização do Número Único de Identificação do Cidadão (NUIC), aprovado em 2010, como uma das formas mais efectivas de eliminação de fraudes e de documentação falsa. Com este sistema, o registo de cidadão será único para o ciclo de vida e este ajudará a controlar os serviços migratórios, os censos populacionais, censos militares e agrícolas, a planificação dos sectores de saúde e educação, entre outros.

320. A FRELIMO promove a adopção das TICs na agricultura para efeitos de controlo de pragas, gestão de gado e de colheitas, bem como para uma melhor planificação de campanhas com o acesso prévio e tempestivo à previsão de eventos climáticos extremos.

321. A FRELIMO defende a massificação do uso das TICs em todos os subsistemas de ensino no País;

322. A FRELIMO advoga a continuação de um investimento massivo em TICs no ensino terciário, para que as instituições educacionais moçambicanas estejam entre as mais modernas para a provisão de formação de qualidade e a custos contidos e competitivos;

323. A FRELIMO reitera a necessidade de coordenação com outros países e entidades, ao nível regional e internacional, de modo a assegurar um desenvolvimento e integração harmoniosos de Moçambique na Sociedade Global de Informação.

324. A FRELIMO defende a promoção de boas práticas para estimular o uso responsável e seguro das TICs, promovendo o estabelecimento de um quadro legal e regulamentar, bem como de mecanismos tecnológicos de defesa da soberania e integridade do Estado e do respeito pelas liberdades individuais e de expressão no contexto da Sociedade Global de Informação.





7.11 Desporto

325. A FRELIMO continuará a promover o desporto como um instrumento, não só de desenvolvimento físico, psíquico e social, mas também de promoção da Unidade Nacional, de interacção entre os cidadãos, sobretudo entre os jovens, inculcando nestes competitividade e dedicação, como factores determinantes para o alcance de melhores resultados. Assim, a FRELIMO reitera a sua aposta na massificação da prática desportiva no País.

7.11.1 Desporto na Comunidade

326. A FRELIMO vai continuar a promover a prática do desporto e da educação física, não só para a preservação da saúde dos cidadãos, como também uma forma sã de ocupação dos tempos.

327. A FRELIMO reitera a necessidade de preservação, recuperação, ampliação e construção de novas infra-estruturas desportivas para permitir a emergência e o desenvolvimento de novos talentos desportivos.

328. A FRELIMO pugna pela promoção do desporto inclusivo e pela construção de infra-estruturas adequadas para a prática de desporto por todos os cidadãos, incluindo a pessoa com deficiência.

329. A FRELIMO vai continuar a apostar na formação de agentes desportivos e defende que, no processo de ordenamento territorial e de urbanização, se protejam os espaços existentes e se contemplem outros, para a prática do desporto.

7.11.2 Desporto Escolar

330. A FRELIMO continuará a apostar na promoção do desporto escolar, não só como um complemento formativo dos educandos, como também de promoção de viveiros para a descoberta de talentos para a alta competição.

331. A FRELIMO reitera a necessidade de se redobrem esforços para o aumento do número de profissionais do desporto escolar e para a consolidação de um quadro competitivo regular intra e inter escolas do País, bem como para a prática do desporto nos estabelecimentos de ensino.





7.11.3 Desporto de Alto Rendimento

332. A FRELIMO pugna pela promoção do desporto de alto rendimento e incentiva a participação de atletas moçambicanos em clubes nacionais e estrangeiros.

333. A FRELIMO é pelo contínuo desenvolvimento de programas que visem a descoberta de talentos para assegurar a excelência no desporto de alto rendimento.

334. A FRELIMO reitera a necessidade do envolvimento activo da sociedade civil, do empresariado nacional, das autarquias e de outras entidades públicas e privadas na promoção do Desporto.

7.12 Habitação

335. A FRELIMO defende que a melhoria contínua das condições de vida dos moçambicanos passa pela criação de condições que permitam o acesso a uma habitação condigna.

336. Ciente da elevada demanda de habitação, a FRELIMO vai continuar a promover a demarcação e distribuição de talhões, sobretudo para jovens, bem como incentivar a construção de casas, no âmbito do fomento de habitação.

337. A FRELIMO defende a prossecução da distribuição e regularização de DUAT's e incentiva a contínua criação de espaços para habitação e serviços com terra infra-estruturada.

338. A FRELIMO é pela implementação célere da política nacional de habitação que melhore, progressivamente, as condições e a qualidade de vida do Povo.

339. A FRELIMO é pela contínua instalação de mais indústrias de produção de materiais de construção, por forma a facilitar a edificação de casas.

340. A FRELIMO é pela observância das recomendações técnicas nas edificações públicas e privadas, para que as infra-estruturas sejam resilientes aos eventos climáticos extremos, num contexto de mudanças climáticas.





341. A FRELIMO pugna pela implantação de infra-estruturas económicas e sociais em locais seguros, para reduzir o impacto negativo resultante de calamidades naturais e de erosão.

342. A fim de assegurar a qualidade de vida dos cidadãos, a FRELIMO é pela construção de infra-estruturas de água, saneamento, electricidade, estradas, incluindo escolas, unidades sanitárias, lojas e outros equipamentos sociais que permitam criar conforto e segurança às famílias.

343. A FRELIMO continua a defender a promoção da construção de habitação com recurso a materiais localmente disponíveis e a tecnologias que sejam seguras. Neste sentido, a FRELIMO incentiva o estabelecimento de centros de recursos e de treinamento técnico em matéria de construção, usando os recursos materiais e humanos locais.

344. A FRELIMO pugna pela criação de mecanismos financeiros que tornem acessível a habitação, através da promoção da construção de casa própria, da bonificação de taxas de juro e das rendas amortização a longo prazo ou de planos de amortização a longo prazo.

345. A FRELIMO continua a defender a criação e preservação de espaços verdes, de lazer e de recreação desportiva nas cidades, vilas e noutros aglomerados populacionais.

346. A FRELIMO reitera a necessidade de implementação efectiva da política de reassentamento.

347. A FRELIMO incentiva a implementação de políticas de manutenção e preservação das infra-estruturas públicas e privadas, promovendo a educação cívica dos cidadãos para o seu correcto uso e conservação.

7.13 Trabalho e Emprego

348. Para a FRELIMO, o trabalho é a principal fonte geradora de riqueza, por isso, continua a defender a valorização da cultura de trabalho e a promoção da formação profissional.

349. A FRELIMO continua a incentivar a promoção do trabalho digno, através do reforço do controlo da legalidade laboral.





350. A FRELIMO defende a promoção de estágios pré-profissionais, como mecanismo para elevar o nível de empregabilidade e inculcar a cultura de trabalho nos jovens.

351. A FRELIMO pugna pela contínua participação massiva de jovens em programas e acções de formação profissional, em articulação com o sector produtivo, promovendo a reconversão e aperfeiçoamento profissionais.

352. A FRELIMO encoraja a participação dos trabalhadores na defesa dos seus interesses, por via dos sindicatos e das associações sócio-profissionais.

353. A FRELIMO defende a consolidação da concertação social.

7.14 Confissões Religiosas

354. A FRELIMO reitera que é por um Estado laico e pugna pela liberdade religiosa dos cidadãos.

355. A FRELIMO defende a igualdade de todas as confissões religiosas perante a lei e equidistância em relação ao Estado. A FRELIMO defende o aprimoramento da legislação para a criação e funcionamento de igrejas.

356. A FRELIMO defende a adopção e implementação de critérios rigorosos para a implantação e funcionamento de confissões religiosas em Moçambique.

357. A FRELIMO encoraja a consolidação do envolvimento das confissões religiosas na moralização da sociedade, na promoção da harmonia social nas comunidades.

358. A FRELIMO defende a participação das confissões religiosas em programas sociais em áreas como a educação e a saúde, bem como na difusão de mensagens de Paz e de reconciliação nacional.





VIII. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A FRELIMO é por um desenvolvimento económico e social alicerçado no trabalho dos moçambicanos e na poupança interna e cada vez menos dependente da ajuda externa. Neste sentido, a FRELIMO advoga o aumento da receita nacional, através do pagamento de impostos e, sobretudo, pela via do alargamento da base tributária e da identificação de novas fontes de receitas fiscais.

A FRELIMO é pelo aumento da produção, da produtividade e da diversificação da economia e elege como áreas estratégicas e prioritárias, as áreas de agricultura, indústria, infra-estruturas, energia e turismo, e encoraja a atracção de investimentos nacionais e estrangeiros que potenciem a materialização de programas e iniciativas nestas áreas.

A FRELIMO defende a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento do empresariado nacional e à elevação da sua capacidade de inovação, de investimento e de competitividade, a nível nacional, regional e internacional.

A FRELIMO defende que a gestão criteriosa e económica dos recursos naturais e do ambiente, constitui factor determinante para o alcance do desenvolvimento sustentável e inclusivo e base sólida para garantir a satisfação das necessidades actuais, mantendo sempre a preservação dos recursos naturais para a satisfação das necessidades de desenvolvimento das futuras gerações.

8.1 Economia

359. A FRELIMO reconhece que a economia moçambicana tem sido abalada por uma série de contrariedades, que puseram à prova a capacidade de resiliência do povo moçambicano nomeadamente eventos climáticos extremos, as acções terroristas em Cabo Delgado, acções de desestabilização na zona centro do País perpetradas pela auto-proclamada junta militar da Renamo, a Pandemia da COVID-19 e mais recentemente, o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, que provocaram destruições nas infra-estruturas sócio-económicas vitais gerando retrocessos nos ganhos de desenvolvimento obtidos nos últimos cinco anos e defende a tomada de medidas que visam a retoma da aceleração económica do nosso país, a curto e médio prazos, aliviando a pressão no orçamento das famílias moçambicanas e a melhoria do ambiente de negócios.





360. A FRELIMO defende que a promoção do desenvolvimento económico e social sustentável continua a ser a agenda prioritária da sua actuação. Por isso, aposta na cultura de trabalho e na formação do capital humano, na modernização de infra-estruturas económicas e sociais, que impulsionem a criação da riqueza nacional e consolidação de Moçambique na rota do desenvolvimento.

361. A FRELIMO reconhece que a estabilidade económica, o bom ambiente de negócios e o crescimento e desenvolvimento económico são factores determinantes para a atracção de investimentos para o nosso País, e factores importantes para garantir a paz e a coesão social.

362. A FRELIMO defende a promoção de um ambiente macroeconómico equilibrado e sustentável e incentiva o aprimoramento da prudência na gestão das finanças públicas, advogando a racionalização da despesa pública e o contínuo reforço do controlo interno, nas instituições e no sector empresarial do Estado, visando combater a corrupção, o esbanjamento de recursos e o desvio de bens públicos.

363. Para a FRELIMO, o desenvolvimento do mercado nacional constitui um veículo para a valorização da produção nacional e potenciação das zonas produtoras do País. Por isso, pugna pelo apoio aos sectores familiar e associativo nas acções de planificação, produção, processamento local dos produtos nacionais, comercialização, distribuição, consumo, acrescentando assim o seu valor e aumentando a sua competitividade no mercado nacional e internacional.

364. A FRELIMO é pelo aprimoramento das políticas monetária e fiscal, que estimulem a estabilidade macroeconómica e promovam a poupança doméstica e ampliem a disponibilidade de crédito para financiamento ao crescimento da economia nacional e sustentar a capacidade produtiva interna.

365. A FRELIMO é pelo estabelecimento de um Fundo Soberano devendo o mesmo contar com um quadro regulatório robusto que assegure que as receitas obtidas sejam utilizadas de forma transparente, permitindo proteger a economia contra os efeitos da volatilidade das receitas e choques externos, contribuindo para promover o desenvolvimento económico e social que beneficie as gerações actuais e, simultaneamente, garantir reservas para as gerações futuras.

366. A FRELIMO é pelo desenvolvimento e consolidação de um sistema financeiro inclusivo e estável, com vista a proporcionar uma maior segurança à poupança das famílias e uma maior acessibilidade ao crédito dos empresários nacionais.





367. A FRELIMO defende a consolidação da transparência fiscal, imprimindo melhorias na gestão das finanças públicas, com principal destaque para a gestão da dívida pública, para que o País continue a reforçar a boa imagem e a credibilidade do Estado.

368. A FRELIMO pugna pela contínua promoção do desenvolvimento económico assente na inovação, criatividade e desenvolvimento científico e tecnológico para acrescentar valor à produção nacional, impulsionar a industrialização e promover o emprego e auto-emprego.

369. A FRELIMO defende o empoderamento e formação dos moçambicanos, a todos os níveis, de modo que estes sejam proactivos e criativos na busca de soluções que o desenvolvimento e crescimento económico impõem.

370. A FRELIMO é pela adopção de estratégias de desenvolvimento económico articuladas e integradas, com vista a fortalecer o combate contra a pobreza no País.

8.2 Desenvolvimento Rural

371. A FRELIMO defende que o desenvolvimento sustentável deve pressupor um conjunto de intervenções estratégicas de promoção do bem-estar dos indivíduos e famílias moçambicanas, nas áreas rurais e nas áreas urbanas, que resultem de melhorias crescentes dos indicadores sociais, económicos, culturais, desportivos e do reforço das instituições.

372. A FRELIMO encara a coordenação inter-sectorial, a descentralização, a participação comunitária, a boa governação e a inovação tecnológica como os factores impulsionadores do desenvolvimento rural integrado e sustentável.

373. A FRELIMO é pela modernização da agricultura, com vista à transformação da estrutura económica de Moçambique, de uma economia dependente e primária, para uma economia produtiva, industrializada e moderna, dando uma atenção especial às Micro, Pequenas e Médias Empresas (PMEs).

374. A FRELIMO pugna pelo aumento da produção e da produtividade no campo, o alargamento e diversificação da base produtiva, a melhoria da qualidade e eficiência do investimento em infra-estruturas sócio-económicas e na provisão de serviços essenciais para a população.





375. A FRELIMO pugna pela contínua promoção do desenvolvimento económico rural assente na inovação, criatividade e desenvolvimento científico e tecnológico para acrescentar valor à produção nacional, impulsionar o agrogénio e a industrialização e promover o emprego e auto-emprego.

376. A FRELIMO defende o planeamento estratégico situacional e a planificação rural integrada que observem os princípios da descentralização, alocação eficiente dos recursos, empoderamento das instituições locais e exploração rentável e sustentável dos recursos naturais.

377. A FRELIMO entende que os serviços financeiros são vitais para viabilizar negócios nas áreas rurais, incentivando as instituições financeiras a tomar em conta as necessidades de financiamento específicas para as demandas da economia rural, incluindo o estabelecimento de um Banco de Desenvolvimento.

378. A FRELIMO defende a melhoria dos circuitos de comercialização rural, a reabilitação e manutenção de estradas, a electrificação, a expansão dos serviços de extensão e comunicação rural, prioritariamente direccionados para as zonas de alto potencial económico.

8.3 Áreas de Concentração

8.3.1 Agricultura e Pecuária

379. A FRELIMO reafirma que a agricultura é a base do desenvolvimento do País. Por isso, a FRELIMO pugna pelo aumento da produção e da produtividade, como factores fundamentais para a melhoria da competitividade da agricultura e da economia no geral.

380. A FRELIMO incentiva a criação de condições para o aumento da produção e da produtividade da terra infra-estruturada e promoção de maior eficiência no uso dos regadios e em toda a cadeia de valores, para garantir a segurança alimentar e nutricional, a produção de matérias-primas para a indústria nacional, o aumento das exportações e a substituição de importações.

381. A FRELIMO, reconhecendo a centralidade do sector agrário no desenvolvimento da economia nacional, preconiza a sua modernização através da transformação do sector familiar de subsistência em agricultores comerciais integrados no mercado.





382. A FRELIMO defende o desenvolvimento do agro-negócio que inclua actividades económicas de produção, de agro-processamento, de transporte, de armazenamento, de conservação e de exportação.

383. O ordenamento territorial agrário é uma condição necessária para o progresso da agricultura, pelo que a FRELIMO incentiva a infra-estruturação das áreas agrárias, através de centros de prestação de serviços da agricultura, e de serviços de apoio ao desenvolvimento de negócios agrários.

384. A FRELIMO defende a intensificação da mecanização agrícola, para o sector agrícola industrializado, com uma clara definição e criação dos mercados e acessos para o escoamento, bem como incentiva a instalação de pequenas e médias indústrias de agro-processamento.

385. A FRELIMO estimula a agricultura comercial do sector empresarial, através de incentivos económicos e fiscais, para produção de produtos alimentares e de exportação, para garantir a segurança alimentar e nutricional, assegurar matéria-prima para o agro-processamento no País, e excedentes para o mercado externo.

386. Para se atingirem níveis mais elevados de produção e de produtividade, a FRELIMO considera fundamental a investigação e extensão agrária.

387. A FRELIMO estimular a produção e o uso de sementes melhoradas, de fertilizantes, de técnicas e tecnologias apropriadas e sustentáveis, sistemas de captação de água e irrigação com vista ao aumento significativo da quantidade e da qualidade da produção e da produtividade agrícola do País.

388. A FRELIMO é pela priorização da cultura de cereais: milho, mapira, arroz e trigo; hortícolas: tomate, cebola; legumes e leguminosas: repolho, soja e feijões; tubérculos: mandioca, batata-reno, batata-docê; carnes: de frango e de vaca, dado o grande peso que têm na qualidade da dieta alimentar e na redução do custo de vida. Incentiva, ainda, a priorização das culturas de rendimento, com destaque para a castanha de cajú e o algodão.

389. A FRELIMO defende o apoio efectivo ao sector familiar, como base do desenvolvimento agrário e rural. Por isso, encoraja a afectação de extensionistas e outros técnicos qualificados para assistência ao sector produtivo agrário, bem como encoraja a melhoria do sistema de divulgação para o acesso a factores de produção, ao crédito agrário, equipamentos agrícolas, sementes melhoradas, fito-fármacos, entre outros insumos.





390. A FRELIMO estimula os produtores agrários a se organizarem em associações e/ou cooperativas, por forma a facilitar a concessão assistência técnica, permitindo, igualmente, a obtenção de ganhos de escala na aquisição de insumos e equipamentos, na comercialização agrícola, no acesso ao crédito e na articulação com outros actores relevantes na cadeia de produção agrária.

391. A FRELIMO pugna pela criação de infra-estruturas que melhorem o acesso da produção nacional aos mercados local, nacional, regional e internacional, nomeadamente as vias de acesso, a rede de energia e comunicações, condições de testagem e certificação de qualidade e serviços de investigação.

392. A FRELIMO defende que o aumento do uso de tecnologias melhoradas, bem como a disponibilidade e gestão de água são elementos cruciais, tanto para a produção agrícola, como para a produção animal.

393. A FRELIMO é pela criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento da pecuária, através da criação de condições para permitir o aumento da capacidade de produção, da produtividade e da competitividade dos produtos pecuários no mercado nacional e internacional.

394. A FRELIMO estimula a adopção de programas inovadores para o melhoramento da produtividade de espécies pecuárias, maior produtividade do gado de corte no sector empresarial e melhoramento e expansão de infra-estruturas de maneo e de mercado, para o correcto processamento dos subprodutos.

395. A FRELIMO defende a harmoniosa articulação entre o sector estatal, privado, familiar e cooperativo na promoção do desenvolvimento agrário, e incentiva as grandes empresas agrárias a estabelecer parcerias com as MPMEs (Micro, Pequenas e Médias Empresas), em prol do desenvolvimento económico local.

8.3.2 Indústria

396. Para a FRELIMO a indústria é o factor dinamizador da transformação estrutural e do aumento da competitividade da economia nacional. Assim, a FRELIMO defende uma industrialização orientada para a modernização da economia, com a criação de mais empregos, aumento da produção e incremento da produtividade.





397. A FRELIMO defende a implantação de um programa de industrialização orientada para agregar valor, através do uso de recursos nacionais, aumentando a oferta de bens de consumo para a população, substituindo deste modo as importações e aumentando o volume de exportações.

398. A FRELIMO defende o fortalecimento e crescimento das indústrias nacionais na cadeia de valor dos grandes-projectos, privilegiando as pequenas e médias empresas. Por isso, encoraja a dinamização e a implantação de parques industriais, portos secos e outras facilidades de apoio ao desenvolvimento do sector produtivo.

399. A FRELIMO estimula iniciativas empresariais visando a revitalização e modernização das agro-indústrias, das indústrias agro-químicas, das indústrias têxteis e de confecções, das metalo-mecânicas, de materiais de construção entre outras, de modo a reduzir os desequilíbrios da balança comercial.

400. A FRELIMO incentiva a consolidação dos sistemas de Propriedade Industrial e de Qualidade, de modo a contribuir para a promoção da pesquisa e desenvolvimento da indústria nacional, melhorando a qualidade, a eficiência, a produtividade e a competitividade dos produtos nacionais.

401. A FRELIMO defende a criação de condições para a transformação, a nível nacional, de recursos minerais e de hidrocarbonetos, com particular atenção para o gás, o ferro e as areias pesadas, privilegiando políticas de substituição de exportação de produtos primários.

402. A FRELIMO encoraja ainda, a criação de parques industriais nas zonas com potencialidades em recursos naturais, em especial minerais e hidrocarbonetos, considerando os processos de sua extracção e transformação local.

403. A FRELIMO é pelo incremento da valorização da mão-de-obra nacional qualificada para a indústria extractiva, através da consolidação de políticas de formação nos sectores público e privado, ao abrigo da legislação e das obrigações previstas nos contratos de concessão.





8.3.3 Infra-estruturas

404. A FRELIMO defende a construção e expansão de infra-estruturas económicas estruturantes, para o suporte da actividade produtiva e para o incremento da capacidade do sector público em prover serviços sociais básicos à população, dando prioridade às áreas geográficas com elevado potencial ou aquelas com investimentos em curso no sector agrário, educação, saúde e turismo.

405. A FRELIMO prioriza o desenvolvimento, melhoria e expansão das infra-estruturas de estradas, pontes, vias-férreas, aero-portuárias, pesqueiras, telecomunicações, escolas, unidades sanitárias, abastecimento de água, energia, centros de formação profissional, edifícios para a administração pública e para a administração da justiça, como essenciais e vitais para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico e promover o bem-estar dos moçambicanos.

406. A FRELIMO defende a construção, manutenção e reabilitação das vias de acesso prioritárias para o transporte de pessoas e bens e escoamento de mercadoria.

407. A FRELIMO estimula a construção e expansão da capacidade das infra-estruturas de retenção e armazenamento de água para a irrigação.

408. A FRELIMO pugna pela construção, manutenção, reabilitação, expansão e gestão sustentável de infra-estruturas de drenagem e saneamento, sobretudo de águas pluviais, incluindo aterros sanitários.

8.3.4 Energia

409. A FRELIMO defende a contínua expansão do acesso da população à energia eléctrica, promovendo a construção de novas centrais de produção de energia, incluindo a utilização de gás, e de sistemas de transporte associados, com recurso o potencial existente no País.

410. A FRELIMO é pelo aumento do acesso a fontes diversificadas de energia, de modo sustentável, contribuindo para o bem-estar da população, e para a promoção da industrialização e do desenvolvimento económico e social do País.





411. A FRELIMO defende o desenvolvimento das fontes de energias renováveis e alternativas (solar, eólica), bem como a consolidação do programa de electrificação das zonas rurais e das zonas com elevado potencial económico.

412. A FRELIMO pugna pelo aumento do acesso à energia eléctrica de qualidade, combustíveis líquidos e gás natural para o desenvolvimento das actividades sócio-económicas, o consumo doméstico e a exportação.

413. A FRELIMO encoraja a contínua implementação de acções em prol da electrificação rural, priorizando as sedes dos postos administrativos, localidades e povoações.

8.3.5 Turismo

414. A FRELIMO considera que o turismo é um sector estratégico na promoção do desenvolvimento económico e social do País. Por isso, defende a exploração racional e equilibrada dos recursos naturais e a adopção de medidas, com vista a transformar Moçambique num destino turístico preferencial na região da SADC e do Oceano Índico.

415. A FRELIMO é pela melhoria de infra-estruturas de transporte, vias de acesso, frotas de transporte terrestre, aéreo, marítimo e fluvial e pela formação de profissionais da área do turismo, incluindo gestores da indústria hoteleira, guias turísticos, bem como de membros das comunidades, e é pelo desenvolvimento de serviços de suporte, como factores impulsionadores do turismo.

416. A FRELIMO é pela valorização e promoção do património artístico e cultural nacional, nos estabelecimentos turísticos e em eventos de vária índole e incentiva a produção diversificada de suportes documentais e publicitários que enalteçam as potencialidades turísticas nacionais.

417. A FRELIMO é pela promoção do turismo cinegético e de interior, como forma de valorizar e capitalizar a rica diversidade paisagística, faunística e florestal do nosso belo Moçambique.

418. A FRELIMO é pelo desenvolvimento do turismo comunitário, como forma de valorizar iniciativas emergentes no seio das comunidades e criar oportunidades de negócio, emprego e auto-emprego.





8.4 Desenvolvimento de Outras Áreas

8.4.1 Comércio

419. Para a FRELIMO, o desenvolvimento do mercado nacional é fundamental para a valorização da produção nacional e potenciação das zonas produtoras do País. Por isso, a FRELIMO defende a consolidação da rede comercial, a gradual conversão do comércio informal numa rede estruturada, bem como o fortalecimento e expansão de mercados abastecedores, grossistas e retalhistas dos produtos primários nacionais.

420. A FRELIMO defende o crescimento da produção agrícola e industrial orientado, prioritariamente, para o abastecimento do mercado interno e para o aumento das exportações.

421. A FRELIMO defende o armazenamento e a conservação dos excedentes agrícolas, com base em mecanismos adequados à mitigação dos efeitos das calamidades naturais e incentiva a introdução de mecanismos que disciplinem a exportação dos excedentes de produção da população, em benefício do País.

422. A FRELIMO pugna pelo fortalecimento da capacidade das micro, pequenas e médias empresas exportadoras nacionais, para que sejam promotoras do emprego, e elevem a sua competitividade no mercado externo.

423. A FRELIMO é pelo aperfeiçoamento do sistema de normalização e certificação da qualidade dos produtos destinados aos mercados nacional e internacional.

424. A FRELIMO aposta na comercialização agrícola, melhorando as vias de acesso, como factor catalisador da produção e da produtividade, construindo e operacionalizando os silos de cereais e de oleaginosas, incentivando o estabelecimento de redes de comercialização agrícola e encorajando as trocas comerciais entre os pequenos produtores, associações e o sector privado.

8.4.2 Recursos Naturais

425. A FRELIMO defende a gestão e o uso sustentável dos recursos do ar, da terra, da água e do subsolo, como forma de manutenção da biodiversidade, em harmonia com as necessidades do desenvolvimento nacional.





426. A FRELIMO incentiva o estabelecimento de normas, aperfeiçoamento da legislação que assegure a protecção e o uso racional dos recursos naturais e que garantam uma melhor articulação e maior transparência no acesso e exploração dos recursos naturais entre as comunidades, as pequenas e médias empresas e os grandes projectos de desenvolvimento.

427. A FRELIMO é pela transformação interna dos recursos naturais.

428. A FRELIMO advoga a gestão criteriosa e económica dos recursos naturais e do ambiente, como um factor determinante para o alcance do desenvolvimento sustentável e inclusivo, como base sólida para garantir a satisfação das necessidades actuais, mantendo sempre a preservação dos recursos naturais para a satisfação das necessidades de desenvolvimento das futuras gerações.

429. A FRELIMO é pela protecção dos direitos das comunidades residentes em áreas detentoras de recursos naturais. Por isso, defende a sua salvaguarda e garantia da reversão a favor das comunidades, de parte dos benefícios provenientes da exploração dos recursos localmente disponíveis.

8.4.3 Terra

430. A FRELIMO defende e reafirma o princípio de que a terra é propriedade do Estado e, como tal, não pode ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada.

431. A FRELIMO defende a definição de estratégias e planos de uso da terra de forma rentável e sustentável, protegendo assim as áreas com potencial produtivo.

432. A FRELIMO é por uma planificação e ordenamento territorial que preveja novos planos de ocupação espacial da terra e a criação de novos assentamentos humanos, bem como de novas áreas agrícolas, incluindo infra-estruturas económicas e sociais.

433. A FRELIMO advoga o registo nacional da terra e a implantação de um sistema de informação sobre a terra, incluindo os direitos de ocupação de boa-fé e terras comunitárias.





434. A FRELIMO é pela retirada do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) aos beneficiários que não façam uso da terra nos prazos legalmente estabelecidos, depois de verificadas as razões do incumprimento.

435. A FRELIMO defende a aplicação de penalizações aos que ocupam terras ilegalmente.

436. A FRELIMO defende a conclusão do processo de revisão da Lei de Terras, envolvendo todas as sensibilidades da sociedade, de forma a assegurar que a terra seja um instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável do País.

8.4.4 Floresta e a Fauna

437. A FRELIMO defende o maneio sustentável das florestas. Por isso, incentiva a promoção e o fortalecimento do sistema de concessões florestais, criando mais-valia aos produtos e serviços florestais, incluindo o processamento local da madeira.

438. A FRELIMO defende a preservação e a gestão sustentável dos recursos faunísticos. Por isso, incentiva o aprimoramento de políticas e normas de licenciamento, gestão, protecção, conservação, fiscalização e controlo da utilização dos recursos faunísticos, incluindo a exploração da rede nacional de áreas protegidas.

439. No domínio da silvicultura, a FRELIMO defende o estabelecimento de planos de exploração florestal que incluam a obrigatoriedade de programas de reflorestamento para a defesa do equilíbrio ecológico e desenvolvimento dos recursos florestais.

440. A FRELIMO encoraja a contínua educação e sensibilização sobre o valor e importância dos recursos florestais e faunísticos na economia nacional, na geração de renda e na promoção da segurança alimentar e nutricional.





8.4.5 Ambiente

441. A FRELIMO defende a integração da agenda de crescimento verde nas prioridades nacionais de desenvolvimento, assegurando, deste modo, a preservação dos ecossistemas, a biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais.

442. A FRELIMO defende o aprimoramento do planeamento e ordenamento territorial, bem como o fortalecimento da monitoria, da fiscalização e da responsabilização na elaboração e implementação dos planos, como forma de reduzir a vulnerabilidade das comunidades, da economia e das infra-estruturas aos riscos climáticos e às calamidades naturais ou originadas pela actividade humana.

443. A FRELIMO é pela promoção de intervenções multissetoriais integradas, para reduzir as emissões de carbono associadas ao uso e mudança de cobertura de terra, através da adesão aos princípios da gestão sustentável dos ecossistemas terrestres naturais e produzidos pelo homem, contribuindo para os esforços globais na mitigação e adaptação às alterações climáticas e desenvolvimento sustentável.

444. A FRELIMO incentiva a promoção de estudos e investigação, visando a redução do risco de calamidades e adaptação às mudanças climáticas.

8.4.6 Recursos Marinhos e de Águas Interiores

445. A FRELIMO advoga a adopção da economia azul, como uma das estratégias de valorização dos recursos aquíferos tanto marinhos, como de águas interiores. A economia azul significa o uso sustentável dos espaços aquáticos, marinhos, incluindo oceano, mares, costas, lagos, rios e águas subterrâneas e abrange uma série de sectores produtivos, como a pesca, a aquacultura, o turismo, o transporte marítimo, a construção naval, a energia renovável, entre outros.

446. A FRELIMO defende o aprimoramento de estratégias de gestão e exploração de recursos hídricos do mar e das águas interiores, bem como a realização de estudos hidro-geológicos nos principais aquíferos, priorizando os que servem de fonte para o abastecimento de água à população.





447. A FRELIMO considera importante a definição da rede hidro-climatológica estratégica, priorizando as bacias vulneráveis a cheias e inundações e prioriza a construção de estações hidro-climatológicas junto às bacias vulneráveis a cheias e secas.

8.4.7 Pescas

448. A FRELIMO pugna por uma exploração sustentável dos recursos pesqueiros e defende o aprimoramento das infra-estruturas de apoio, com ligação a uma indústria de processamento que acrescente valor ao pescado capturado e produzido.

449. A FRELIMO defende uma gestão e exploração partilhadas dos recursos pesqueiros marinhos e de água doce, respeitando-se os interesses dos pescadores industriais e dos artesanais.

450. A FRELIMO estimula o aumento da contribuição da pesca artesanal para o abastecimento do mercado interno em pescado e para a melhoria da segurança alimentar e nutricional da população, num quadro de exploração sustentável dos recursos pesqueiros.

451. A FRELIMO é pelo desenvolvimento da piscicultura e da aquacultura marinha e de água doce, para aumentar os actuais níveis de produção de várias espécies aquáticas, aliviar a pressão sobre os recursos pesqueiros naturais, melhorar a dieta alimentar e nutricional das famílias moçambicanas e aumentar os níveis de exportação.

8.4.8 Recursos Minerais

452. A FRELIMO defende o uso e aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais, dado o seu contributo para o crescimento da economia nacional e incentiva a participação do empresariado nacional neste sector.

453. A FRELIMO defende o contínuo aprimoramento e actualização do quadro legal e fiscal, com vista a salvaguardar os interesses das comunidades, atrair e estimular o investimento privado nacional na área de recursos minerais.

454. A FRELIMO encoraja a sensibilização dos mineradores artesanais e de pequena escala sobre a necessidade de exploração sustentável de recursos minerais, respeitando a legislação, em particular a ambiental.





8.4.9 Transportes e Comunicações

455. A FRELIMO considera o desenvolvimento dos transportes e comunicações um factor determinante de coesão social e territorial e da competitividade económica do País. Por isso, encoraja o direccionamento de esforços para a reconstrução e construção de redes de transportes e comunicações que impulsionem a economia do País.

456. A FRELIMO pugna por um sistema de transportes e comunicações que promova a melhoria gradual da fiabilidade e expansão dos serviços de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, prestados à população.

457. A FRELIMO estimula a adopção de medidas que permitam o transporte condigno de pessoas e bens em condições de comodidade e segurança, reduzindo a sinistralidade nas nossas estradas e naufrágios de embarcações.

458. A FRELIMO defende o papel regulador do Estado e da prestação de serviços públicos, em particular nos transportes, comunicações, serviços de rádio e televisão, para preservar o interesse superior do Povo e a satisfação dos direitos dos cidadãos e incentiva a participação de entidades privadas.

459. A FRELIMO defende a reactivação da navegação marítima e de cabotagem, construção de novos portos secundários, como medidas estratégicas para o incremento da capacidade de transporte de pessoas e bens, a fim de estimular a economia do País.

460. A FRELIMO é pela melhoria permanente das condições dos portos, bem como a reabilitação dos portos existentes e a reactivação e melhoramento da indústria naval.

461. A FRELIMO defende a melhoria das condições de transporte de passageiros ao nível urbano, peri-urbano, inter-urbano e nas ligações inter-provinciais, priorizando a disponibilidade e previsibilidade, assegurando tarifas sustentáveis e segurança.

462. A FRELIMO é pela adopção de medidas reguladoras do sistema de transporte público de passageiros, a nível nacional, que permita a intermodalidade e a criação de padrões de funcionamento, com vista a proporcionar um serviço de qualidade.





463. No domínio da rede ferroviária, a FRELIMO vai continuar a promover a reabilitação das linhas existentes e a construção de novas linhas, com destaque para a linha norte-sul e os seus ramais, incluindo a sua integração com os portos, rede viária e fluvial.

464. A FRELIMO defende o fortalecimento do sistema de comunicações, como área estratégica, vital, transversal e abrangente no desenvolvimento humano, económico, cultural e social.

465. A FRELIMO continua a apostar no acesso e na ampliação da rede e dos serviços de internet, de transmissão de voz e dados com qualidade, através do aumento da largura de banda da telefonia móvel, para todos os pontos do País e a custos acessíveis.

466. A FRELIMO pugna pela reabilitação e construção de novas e modernas estações meteorológicas, por serem factores impulsionadores do desenvolvimento económico do País.

8.4.10 Planeamento e Ordenamento Territorial

467. Para a FRELIMO, o planeamento e ordenamento territorial é determinante para garantir a realização de actividades produtivas, incluindo a exploração dos recursos naturais que minimizem o impacto negativo sobre o ambiente e as comunidades.

468. A FRELIMO pugna pela promoção, estabelecimento e protecção de espaços verdes, no processo de planeamento e ordenamento territorial.

469. A FRELIMO defende o planeamento e implantação de talhões infra-estruturados nas cidades, vilas e zonas rurais.

470. A FRELIMO defende ainda, a protecção e o uso racional do solo urbano e peri-urbano e o reordenamento do espaço nas zonas rurais, nas cidades e vilas do País.

471. A FRELIMO pugna pela protecção das áreas com ecossistemas frágeis nas zonas urbanas e periurbanas, tais como mangais e pântanos, onde não se deve implantar habitações.

472. A FRELIMO é pelo fomento e desenvolvimento de parcerias público-privadas para a construção de habitação e empreendimentos juvenis e desportivos.





473. A FRELIMO defende um crescimento funcional, harmonioso e belo das vilas e cidades e que a atribuição de espaços depende da rigorosidade da operacionalização do ordenamento territorial que prevê talhões/parcelas para cada actividade, incluindo os equipamentos sociais.

474. A FRELIMO defende a implementação de acções que visem a redução dos assentamentos informais, através da atribuição de parcelas/DUAT's em locais com infra-estruturas e serviços básicos.

475. A FRELIMO é pela promoção da auto-construção de habitação através da atribuição de talhões infra-estruturados, concepção e distribuição de projectos-tipo de habitação, com enfoque nas zonas rurais e assistência técnica sobre o uso de novas tecnologias e de materiais de construção mais baratos e localmente disponíveis.

IX. COOPERAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

A FRELIMO é pelo princípio de um relacionamento externo, assente numa política externa e de cooperação internacional que promova o interesse nacional.

Como visão para a política externa de Moçambique, a FRELIMO pugna por fazer mais amigos e diversificar parcerias no Mundo, contribuindo para a Paz e para o progresso da humanidade e projectando sempre o bom nome, a imagem do País e do seu Povo na arena internacional.

A FRELIMO regozija-se pela presença de Moçambique no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, como Membro Não-Permanente e o seu papel de contribuir para a paz, segurança e estabilidade na região, no continente e no mundo.

A FRELIMO enaltece o papel da Diáspora no desenvolvimento nacional e no reforço dos laços de amizade entre os Povos. Assim privilegia o incremento da assistência para as comunidades moçambicanas residentes no exterior.

A FRELIMO é pelo reforço da amizade e solidariedade entre os partidos que se engajaram no movimento de libertação de África, bem como com aqueles com quem comunga os mesmos ideais e objectivos.





476. A FRELIMO defende uma política externa de Moçambique fundada nos preceitos constitucionais de Estado independente, soberano, democrático e de justiça social e a liberdade de estabelecimento e desenvolvimento de relações de amizade e cooperação com outros povos e Estados.

477. Na prossecução do interesse nacional, a FRELIMO pauta pelos princípios de Paz, segurança mundial, amizade e solidariedade entre os povos, o desenvolvimento sustentável das nações, bem como pela independência e igualdade soberana dos Estados, não ingerência nos assuntos internos, defendendo a resolução de conflitos por via pacífica em consonância com a Constituição da República de Moçambique, o Tratado da SADC, o Acto Constitutivo da União Africana e a Carta das Nações Unidas.

478. A FRELIMO assume que Moçambique, como membro da Organização das Nações Unidas, é parte activa na implementação dos compromissos internacionais, com destaque para os Objectivos para o Desenvolvimento Sustentável, os quais são coerentes e consistentes com todo o projecto de desenvolvimento nacional.

479. A FRELIMO é pela presença mais interventiva nos organismos internacionais de que Moçambique é membro, particularmente nas questões cruciais para o interesse nacional, para a paz e estabilidade internacional.

480. A FRELIMO é por uma acção externa forte, proactiva, de afirmação a nível regional, continental e internacional, assente no interesse nacional de desenvolvimento económico, social, cultural e de bem-estar dos moçambicanos.

481. Perante um mundo em constante mutação e com considerável grau de imprevisibilidade, a FRELIMO defende a selecção de parceiros e o estabelecimento de novas alianças em função dos interesses nacionais prevaletentes e que concorram para o fortalecimento da economia moçambicana e a projecção do bom nome de Moçambique, com base em acordos vantajosos para o nosso País.

482. A FRELIMO é por uma política externa que privilegie a diplomacia económica, que se traduza em ganhos tangíveis, através da definição de prioridades de cooperação e aproveitamento de oportunidades de parcerias multiformes existentes na região, no continente e no mundo. Para o efeito, impõe-se uma coordenação institucional, na implementação da política externa e de cooperação, sobretudo na negociação dos acordos internacionais.





483. A FRELIMO é pelo reforço da protecção dos interesses nacionais em qualquer país estrangeiro.

484. A FRELIMO é pela promoção da diplomacia cultural, como instrumento de divulgação da nossa moçambicanidade e da imagem de Moçambique, no concerto das nações.

485. A FRELIMO defende o reforço da representação do País no exterior, nas regiões, países e organizações multilaterais que acrescentem ou tenham potencialidades de acrescentar valor aos desígnios políticos, diplomáticos, económicos e sociais.

486. A FRELIMO considera que, para o reforço da actuação externa do Governo, é importante a avaliação do desempenho das missões diplomáticas e consulares moçambicanas, reavaliar e reajustar as missões específicas atribuídas, de modo a corresponder às dinâmicas do ambiente nacional e internacional e das principais questões, com impactos a médio e longo prazos.

487. A FRELIMO é pela promoção da competitividade dos quadros moçambicanos e apoio institucional das respectivas candidaturas para o acesso aos postos de trabalho, tanto em representação do País como a nível individual, nas instituições internacionais de que Moçambique é membro e em outras.

488. A FRELIMO reafirma que cabe ao Estado Moçambicano valorizar, proteger e providenciar a assistência aos cidadãos e às comunidades moçambicanas no exterior.

489. A FRELIMO é pela participação da diáspora moçambicana nos esforços do desenvolvimento do País e a encoraja a fazer a remessa das suas poupanças para as suas respectivas famílias e para o investimento em projectos de desenvolvimento.

490. A FRELIMO defende o reforço dos laços de cooperação com partidos com os quais estabelece relações de amizade e de trabalho e a identificação das prioridades e do papel de Moçambique na região da SADC, em África e no mundo.





491. A FRELIMO atribui atenção especial ao combate ao crime organizado transnacional, incluindo o tráfico de pessoas, de armas e de drogas, o branqueamento de capitais, o financiamento ao terrorismo, no quadro da implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e os seus Protocolos, bem como de outros instrumentos jurídicos africanos e internacionais sobre a matéria.

492. A FRELIMO defende soluções multilaterais para os desafios da actualidade. Neste contexto é pela reforma das organizações internacionais, incluindo o sistema da Organização das Nações Unidas, com destaque para o Conselho de Segurança.

9.1 Moçambique na Região

493. A FRELIMO reitera o compromisso de concretizar a integração regional no quadro da SADC, uma prioridade na política externa de Moçambique, com vista à manutenção da Paz e segurança nacional e dos países vizinhos, em prol do desenvolvimento político, económico e social da Região.

494. A FRELIMO aposta na efectiva interacção, não só entre Moçambique e outros actores regionais, como também na estreita colaboração entre os sectores público, privado e a sociedade civil dos Estados membros da SADC.

495. A FRELIMO é pelo reforço e aprofundamento das relações de cooperação política e económica com os partidos amigos dos países da região e pela coordenação de esforços na implementação, do Tratado da SADC e dos respectivos protocolos e planos estratégicos, partilhando as boas práticas na condução dos destinos dos respectivos povos.

496. A FRELIMO atribui um papel vital à livre circulação de pessoas e bens na região, no contexto da cooperação entre os Estados membros da SADC e advoga a promoção e a divulgação das vantagens da integração regional nos povos da região. Para esse efeito, A FRELIMO advoga a contínua promoção de iniciativas para a facilitação turística, empresarial, cultural, académica, com destaque para a investigação, ciência e tecnologia e outras e que promovam a troca de experiências e boas práticas entre os cidadãos da SADC.

497. A FRELIMO defende a preservação das fronteiras pré-estabelecidas com os países vizinhos e advoga o princípio de boa vizinhança entre os povos em prol da paz e estabilidade regional.





9.2 Moçambique em África

498. A FRELIMO assume que a visão comum de uma África unida e forte corresponde aos desígnios da política externa de Moçambique. Por conseguinte, a FRELIMO apoia a participação activa na promoção da paz, segurança e estabilidade, como um pré-requisito para a implementação da agenda de desenvolvimento e de integração regional e continental.

499. A FRELIMO é pelo reforço contínuo das relações de amizade e solidariedade entre os partidos libertadores da África do jugo colonial, bem como aqueles que partilham os mesmos ideais e objectivos, particularmente nas boas práticas de condução dos destinos dos seus respectivos povos e na promoção da unidade africana e resolução pacífica de conflitos.

500. A FRELIMO reitera o seu apoio aos esforços para a consolidação e fortalecimento da União Africana na materialização da paz e desenvolvimento em África. Para o efeito, reafirma o seu compromisso com a preservação da paz, a implementação da Agenda 2063 com a Zona de Livre Comércio, e com a consolidação do Mecanismo Africano de Revisão de Pares (MARP), de modo a promover a democracia e a inclusão nos processos de desenvolvimento político, económico, social e cultural nos países africanos.

501. A FRELIMO considera que o fenómeno das migrações, particularmente, os irregulares e clandestinas, acarreta desafios de índole política, económica e social ao continente, pelo que a FRELIMO defende uma cooperação reforçada entre os países africanos em resposta aos desafios de segurança e humanitários e de tráfico de seres humanos.

9.3 Moçambique no Mundo

502. A FRELIMO é pelo contínuo reforço das relações bilaterais de Moçambique com todos os países do Mundo, das relações no domínio multilateral com as organizações internacionais das quais o País é membro, na base do respeito pela soberania, integridade territorial, a independência dos Estados, bem como na promoção de paz e segurança internacional e da estabilidade política e do desenvolvimento económico e social do País.





503. A FRELIMO continua a privilegiar as relações históricas com os Países que sempre apoiaram Moçambique, desde o desencadeamento da Luta de Libertação Nacional e no processo de construção e consolidação da Nação moçambicana, face aos desafios actuais que se colocam aos partidos libertadores no aprofundamento da democracia, no seu papel de partidos dirigentes nos respectivos países e no seu reposicionamento a nível internacional.

504. Guiada pelos preceitos da Carta das Nações Unidas, pelo primado da cultura de diálogo, da paz e de solução de conflitos, por via pacífica, a FRELIMO pugna pela estrita observância do Direito Internacional, do multilateralismo e do Direito Humanitário Internacional, para a garantia da segurança colectiva da Humanidade.

505. A FRELIMO pugna pela promoção e protecção dos direitos humanos, particularmente dos direitos humanos da mulher e da criança, em situações de conflito e pós-conflito.

506. A FRELIMO é pela implementação de acções concertadas, ao nível multilateral, para fazer face às mudanças climáticas e ao nexu entre o clima e a segurança, pelo controle, prevenção, combate e erradicação do comércio ilícito de armas convencionais, incluindo as armas ligeiras e de pequeno porte.

507. A FRELIMO reconhece o papel da Organização das Nações Unidas (ONU), como o fórum privilegiado do multilateralismo, assim como o de outros fóruns, tais como os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP's), a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o Movimento dos Não-Alinhados, a Organização para a Cooperação Islâmica (OCI), a Commonwealth e a Associação dos Países da Orla do Índico para a Cooperação Regional (IOR-ARC), a Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP) e a Organização Internacional da Francofonia (OIF).

508. A FRELIMO privilegia a cooperação Sul-Sul, assim como a cooperação triangular, como instrumentos para o reforço das parcerias para o desenvolvimento, com base na transferência de conhecimento e tecnologia, troca de experiências e de boas práticas.

509. A FRELIMO, como membro da Internacional Socialista, é pela promoção da causa do socialismo e da democracia em África e no mundo.





510. Reconhecendo o papel das Organizações Não Governamentais estrangeiras na complementaridade dos esforços nacionais de desenvolvimento, a FRELIMO defende o aprimoramento da monitoria e avaliação das suas actividades incluindo o seu real impacto e contributo para o desenvolvimento do País.

511. A FRELIMO considera que os moçambicanos vivendo no exterior, são parte integrante da sociedade moçambicana, gozando dos mesmos direitos e deveres constitucionais. Por isso, a FRELIMO continua a defender o reforço das instituições de apoio ao emigrante, para que a sua actuação seja eficiente.

512. A FRELIMO defende o aprimoramento do tratamento condigno dos moçambicanos no exterior, mesmo os que se encontram em situação irregular nos países de acolhimento, e facilitar o provimento de condições que reduzam os riscos de xenofobia, tráfico de seres humanos, da escravatura moderna.

X. EXORTAÇÃO

Moçambicanas,
Moçambicanos,
Compatriotas,

513. A FRELIMO, Partido libertador e fundador do Estado moçambicano, ao celebrar os 60 anos da sua existência, sempre atento às aspirações do Povo moçambicano, apresenta neste 12º Congresso, as prioridades e desafios que servirão de guia para toda a nossa acção política, visando acelerar o desenvolvimento sócio-económico da nossa Pátria Amada, durante os próximos anos.

514. A FRELIMO, sempre fiel aos seus princípios, ao elaborar este Programa, baseou-se nas premissas que têm conduzido ao crescimento rápido, rumo ao desenvolvimento sustentável e inclusivo, ao mesmo tempo que foi inovando e renovando, espelhando a dinâmica, sempre intrínseca, da evolução da sociedade no nosso País, na região e no mundo, cada vez mais globalizado.

515. O ideal de Mondlane, de Samora, de Chissano, de Guebuza e hoje de Nyusi constitui a lanterna que nos ilumina, mesmo em momentos de glórias ou difíceis, para encontrarmos uma forma de rejuvenescermos a FRELIMO, e para sempre assegurarmos que o nosso Partido seja sempre actuante e habilitado a enfrentar, com brio, os desafios do século XXI, sempre com o mesmo ideal.

516. Neste novo ciclo político, nós, a FRELIMO, reiteramos os nossos princípios, a





nossa determinação de pugnarmos sempre pela Paz, pela reconciliação nacional, consolidando sempre a Unidade Nacional, a nossa razão de ser, repudiando e combatendo todas as formas de criminalidade, incluindo o terrorismo, que minam a nossa soberania.

517. Nós, a FRELIMO, impulsionados com a reconciliação nacional, galvanizados pela Paz, apresentamo-nos perante o Povo moçambicano e ao mundo, mais coesos e determinados a prosseguir o nosso combate firme contra o terrorismo, a nossa luta pelo desenvolvimento sustentável e inclusivo, convidamos a todos os moçambicanos, de todos os quadrantes da nossa sociedade, a fazer seu este nosso Programa.

518. Nós, a FRELIMO, exortamos o Povo moçambicano, unido do Rovuma ao Maputo e do Zumbo ao Índico, para que juntos, engajados na frente económica, aumentando a produção e a produtividade, possamos criar mais riqueza e bem-estar para os moçambicanos e fazer prosperar o nosso País.

Caras e Caros Compatriotas,

Convictos que a FRELIMO congrega os anseios mais altos de todo o Povo moçambicano, unidos, faremos com que mulheres, homens, jovens e crianças sejam agentes e beneficiários da mudança que almejamos, o garante do nosso futuro.

Com este nosso Programa, VAMOS, UNIDOS e COESOS, levar o NOSSO MOÇAMBIQUE ao DESENVOLVIMENTO EQUILIBRADO, SUSTENTÁVEL e INCLUSIVO conducente à INDEPENDÊNCIA ECONÓMICA

60 ANOS CONSOLIDANDO A UNIDADE NACIONAL, PROMOVENDO A PAZ E O DESENVOLVIMENTO

FRELIMO A FORÇA DA MUDANÇA

Maputo, 28 de Setembro de 2022









12^o CONGRESSO

60 ANOS CONSOLIDANDO A UNIDADE NACIONAL,
PROMOVENDO A PAZ E O DESENVOLVIMENTO.

